



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 229

Disponibilização: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Publicação: sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria de Administração e Orçamento .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
02ª Zona Eleitoral .....	45
03ª Zona Eleitoral .....	46
08ª Zona Eleitoral .....	51
12ª Zona Eleitoral .....	52
13ª Zona Eleitoral .....	87
15ª Zona Eleitoral .....	90
16ª Zona Eleitoral .....	151
17ª Zona Eleitoral .....	152
26ª Zona Eleitoral .....	166
27ª Zona Eleitoral .....	168
29ª Zona Eleitoral .....	169

30ª Zona Eleitoral .....	170
31ª Zona Eleitoral .....	183
Índice de Advogados .....	184
Índice de Partes .....	186
Índice de Processos .....	191

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 1084/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno (Resolução TRE/SE nº 187/2016);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TRE/SE nº 22, de 19 de novembro de 2024 (1632116),  
RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a escala de plantão dos servidores da Secretaria deste Tribunal que trabalharão no período de recesso de que trata a Portaria Conjunta TRE/SE nº 22, de 19/11/2024, conforme Anexo (1644198).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 11/12/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[Anexo - Escala de Recesso.pdf](#)

#### PORTARIA 1083/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o teor da [Resolução TSE 23.738/2024](#), que versa sobre o Calendário Eleitoral das Eleições 2024, bem como o art. 16 da Lei Complementar 64/1990;

E, considerando, outrossim, a [Portaria TRE/SE 653/2024](#) e o Provimento 10/2024 da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe ([1568327](#));

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a Escala de Plantão, referente ao mês de dezembro de 2024, da Secretaria, da Corregedoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior deste Tribunal conforme anexo I ([1644135](#)) e anexo II ([1644136](#)).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/12/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[1083 escala SEDE.pdf](#)

[1083 escala CARTÓRIOS.pdf](#)

## ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

### PORTARIA

#### PORTARIA NORMATIVA 4/2024

Aprova o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Resolução TRE/SE 187/2016)

CONSIDERANDO a Resolução n° 23.702/2022 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n° 347 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o Plano de Contratações Anual (PCA) deste Tribunal à proposta orçamentária (POA) referente ao exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria TRE/SE n° 715/2024, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os prazos fixados nos anexos da Portaria TRE/SE n° 715/2024 serão adotados a partir da execução do PCA 2025;

CONSIDERANDO que as unidades solicitantes realizaram a programação das contratações incluídas no PCA 2025 observando os termos da Portaria TRE/SE n.º 183/2014, vigente à época, e cujos prazos eram inferiores aos definidos pela Portaria TRE/SE n° 715/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA) deste Tribunal para o Exercício Financeiro de 2025, conforme Anexo da presente Portaria.

§ 1º As Unidades solicitantes deverão instruir os correspondentes processos a fim de que as contratações ocorram até as datas indicadas no Anexo, atentando-se, como regra geral, para os seguintes prazos:

a) Início da elaboração dos artefatos da contratação - 50 (cinquenta) dias úteis anteriores à data estimada para início do processo de contratação registrada no PCA (Anexo IV, da Portaria 715 /2024);

b) Tramitação de procedimentos de Pregão Eletrônico (Anexo I, da Portaria 715/2024):

b.1) aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto - 107 (cento e sete) dias úteis entre a data de início e a data de conclusão do processo de contratação registrada no PCA;

b.2) serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto - 109 (cento e nove) dias úteis entre a data de início e a data de conclusão do processo de contratação registrada no PCA;

c) Tramitação de procedimentos de Dispensa de Licitação - 60 (sessenta) dias úteis entre a data de início e a data de conclusão do processo de contratação registrada no PCA (Anexo II, da Portaria 715/2024);

d) Tramitação de procedimentos de Inexigibilidade de Licitação - 32 (trinta e dois) dias úteis entre a data de início e a data de conclusão do processo de contratação registrada no PCA (Anexo III, da Portaria 715/2024);

e) Entrega do bem ou início dos serviços - 30 (trinta) dias contados da efetivação da contratação (recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato).

§ 2º O prazo de 30 (trinta) dias registrado na alínea 'e' compreende mera estimativa passível de alteração pela unidade solicitante, conforme o caso.

§ 3º Em caso de definição de prazo de entrega do bem ou início da prestação dos serviços diverso daquele estimado na alínea 'e' do §1º, a unidade solicitante deverá ajustar as datas de início de elaboração dos artefatos da contratação e de instrução do processo de contratação a fim de assegurar o cumprimento da data indicada no PCA para a entrega do objeto.

§ 4º As unidades solicitantes devem remeter à SAO, até 14/02/2025, os processos contendo os artefatos/documentos das demandas/contratações cujos prazos de início estejam previstos até 19

/12/2024, a fim de que sejam tomadas providências para priorizar/agilizar a tramitação dos respectivos processos.

§ 5º Caso o valor estimado para a contratação registrado no PCA seja superior ao valor alocado para a despesa correspondente na POA 2025 ou na LOA 2025, a unidade solicitante deverá, antes de encaminhar os artefatos da contratação à SAO para instrução do procedimento, consultar a Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil para confirmar a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O PCA deverá ser executado conforme as diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2025, respeitando a disponibilidade de recursos financeiros e os princípios da administração pública, especialmente da legalidade, eficiência e economicidade, bem como as regras definidas na Portaria TRE/SE 715/2024.

Art. 3º Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Diretoria-Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANEXO: link [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1nZx-bLpjPSmyHkd\\_soygjiPdahmwjGS2UzImtMk81Q/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1nZx-bLpjPSmyHkd_soygjiPdahmwjGS2UzImtMk81Q/edit?usp=sharing)

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 09/12/2024, às 17:55, conforme art. 1º, II, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### EDITAL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600181-10.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600181-10.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB  
GERANDO O PRD

INTERESSADO : ALECSANDRO DE MELO

INTERESSADO : ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 23.662/2021, de 18 de novembro de 2021,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600181-10.2024.6.25.0000,

relativas ao exercício financeiro de 2023, teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 29/11/2024. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e na página do TRE/SE na internet, disponível no link <https://www.tre-se.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>, ou pela consulta processual por meio do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-se.jus.br/pje/login.seam>.

Aracaju-SE, 12 de dezembro de 2024.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600186-32.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600186-32.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE EUTON DANTAS SILVA

INTERESSADO : LEONARDO VICTOR DIAS

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 23.662/2021, de 18 de novembro de 2021,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600186-32.2024.6.25.0000, relativas ao exercício financeiro de 2023, teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 06/12/2024. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e na página do TRE/SE na internet, disponível no link <https://www.tre-se.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>, ou pela consulta processual por meio do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-se.jus.br/pje/login.seam>.

Aracaju-SE, 12 de dezembro de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor(a) da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600262-90.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600262-90.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -  
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD  
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)  
INTERESSADO : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS  
INTERESSADO : PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)  
INTERESSADO : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
INTERESSADO : EDMILSON DOS SANTOS  
INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES  
INTERESSADO : GERLIANO LIMA BRITO  
INTERESSADO : PAULO VALIATI

#### Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 23.662/2021, de 18 de novembro de 2021,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600262-90.2023.6.25.0000, relativas ao exercício financeiro de 2022, teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 06/12/2024 E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e na página do TRE/SE na internet, disponível no link <https://www.tre-se.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>, ou pela consulta processual por meio do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-se.jus.br/pje/login.seam>.

Aracaju-SE, 12 de dezembro de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor(a) da Secretaria Judiciária

## INTIMAÇÃO

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600427-91.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600427-91.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE /  
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

RECORRIDO : IMPRESSOS DESIGNER LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600427-91.2024.6.25.0004 - Boquim - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

RECORRENTE: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE /  
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - OAB/SE 10354

RECORRIDO: IMPRESSOS DESIGNER LTDA

Advogado do(a) RECORRIDO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - OAB/SE 16858

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO REGISTRO. SEGMENTOS DOS GRAUS DE ESCOLARIDADE E DAS FAIXAS DE RENDA CONTIDOS NO QUESTIONÁRIO DIVERSO DO QUE CONSTA DO PLANO AMOSTRAL. INCLUSÃO NO QUESTIONÁRIO DA PESQUISA DE PERGUNTA SOBRE A RELIGIÃO DO ENTREVISTADO. ARREDONDAMENTO DO NÚMERO DE ENTREVISTADOS POR GÊNERO. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. AUSÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. RECURSO DESPROVIDO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A Resolução TSE nº 23.600/19 não trata da aglutinação de diferentes níveis de escolaridade em uma mesma categoria, não cabendo ao Judiciário impor requisitos que transcendem o disposto na Resolução.

2. A aglutinação de faixas etárias e de escolaridade no plano amostral, desde que respeitadas as proporções indicadas nas fontes oficiais, não configura irregularidade capaz de invalidar a pesquisa.

3. Não procede a impugnação ao registro quando o plano amostral e questionário aplicado possuem os elementos mínimos descritos em lei e, de seu conteúdo, não se puder extrair quaisquer elementos que possam incutir dúvida no entrevistado ou indícios de manipulação dos dados.

4. "A inclusão, no questionário, de perguntas não relacionadas diretamente ao pleito eleitoral objeto da pesquisa, é prática comum entre os institutos, não constituindo razão para a aplicação de reprimenda, mormente quando não há divulgação de tais dados." (TRE-SE, RE nº 0600633-36.2024.6.25.0027, Relator(a): Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, Sessão Julgamento: 18/10/2024).

5. Recurso desprovido. Representação julgada improcedente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju (SE), 11/12/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600427-91.2024.6.25.0004

## RELATÓRIO

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Cuida-se de recurso interposto pela Coligação "PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO" em face da decisão do Juízo Eleitoral da 4ª zona que julgou improcedente representação ajuizada pela Coligação ora recorrente em desfavor da empresa IMPRESSOS DESIGNER LTDA, onde se buscou a impugnação de pesquisa eleitoral tombada sob o nº SE-04643/2024 e registrada no TSE no dia 04/09/2024, promovida pela empresa recorrida, para os cargos de Prefeito e Vereador no Município de Boquim/SE.

Narrou a peça vestibular que a empresa ora Recorrida, ao registrar no TSE a aludida Pesquisa Eleitoral, não cumpriu, em sua integralidade, com os requisitos cominados no bojo da legislação vigente, aplicáveis às pesquisas eleitorais.

Sustentou que houve uma suposta falha no questionário aplicado, que, segundo a parte impugnante, não teria incluído informações essenciais, como a correta segmentação por escolaridade e situação financeira.

Alegou, ainda, que houve a inclusão indevida de perguntas no questionário, acerca da religião do entrevistado, e sugere que essas perguntas adicionais poderiam ter sido incluídas para manipular os resultados.

Por fim, questionou a exatidão do plano amostral, alegando que houve arredondamento incorreto de números, o que teria gerado frações de entrevistados.

Pediu medida liminar no sentido de determinar à empresa Representada a vedação quanto à publicização da pesquisa eleitoral sob comento por intermédio de todos os meios de comunicação. Ao final, postulou pelo julgamento procedente da demanda, com a condenação da representada na multa descrita na Lei Eleitoral, em seu grau máximo.

A medida liminar fora indeferida (ID 11.817.940).

Devidamente citada, a empresa representada apresentou contestação, informando o cumprimento dos esclarecimentos dos resultados pertinentes à pesquisa eleitoral registrada tombada sob o nº SE-04643/2024. No mérito, defendeu o regular registro da pesquisa junto ao TSE, sustentando que não cabe à Justiça Eleitoral avaliar e corrigir o método de pesquisa adotado.

Ao final, pugnou pela total improcedência da representação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela improcedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou improcedente o pedido, sob o argumento de que "(¿) inexistem os vícios apontados pelo representante em sua exordial, sendo de rigor o reconhecimento da improcedência do pleito."

Inconformada, a coligação recorrente apresenta a insurgência em baila, reiterando os argumentos apresentados em sua exordial.

Contrarrazões avistadas no id.11.817.963.

É o Relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600427-91.2024.6.25.0004

## VOTO

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO" em face da decisão do Juízo Eleitoral da 4ª Zona/SE que julgou improcedente representação ajuizada pela coligação ora recorrente em desfavor da empresa IMPRESSOS DESIGNER LTDA, onde se buscou a impugnação de pesquisa eleitoral tombada sob o nº SE-04643/2024 e registrada no TSE no dia 04/09/2024, promovida pela empresa recorrida, para os cargos de Prefeito e Vereador no Município de Boquim/SE.

Em sede recursal, a coligação insurgente alega três vícios na pesquisa impugnada, quais sejam:

1. ausência de informações essenciais no questionário como a correta segmentação dos entrevistados por escolaridade e situação financeira;
2. inclusão de pergunta a respeito da religião do entrevistado, o que macula o resultado da pesquisa; e
3. arredondamento do número de entrevistados por gênero.

Passo a analisar cada uma das alegações da recorrente.

**I - INCONGRUÊNCIA NOS QUESITOS ESCOLARIDADE E RENDA ECONÔMICA NO PLANO AMOSTRAL DAQUELE CONTIDO NO QUESTIONÁRIO DA PESQUISA**

Segundo a coligação impugnante, foram detectadas divergências entre os segmentos referentes ao grau de instrução e à faixa de renda contidos no questionário daqueles previstos no questionário.

Pois bem.

No Plano Amostral, em relação à escolaridade, avistavam-se os seguintes segmentos:

- Analfabeto / Lê e escreve
- Ensino Fundamental completo ou não
- Ensino Médio completo ou não.

Enquanto, no questionário apresentado, constavam as seguintes opções:

ESCOLARIDADE	
01 ANALFABETO	02 SABE LER E ESCREVER, MAS NÃO CURSOU ESCOLA
03 ATÉ A 5ª SÉRIE DO FUNDAMENTAL	04 6ª A 9ª SÉRIE DO FUNDAMENTAL
05. ENSINO MÉDIO (COMPLETO OU NÃO)	06. ENSINO SUPERIOR (COMPLETO OU NÃO)

Já no que se refere à renda, no plano amostral, estavam previstos os seguintes seguimentos:

- Sem rendimento;
- Até ¼ de salário-mínimo
- Mais de ¼ a ½ salário-mínimo
- Mais de ½ a 1 salário-mínimo
- De 1 a 2 salários-mínimos.

Por sua vez, no questionário apresentado, constavam as seguintes opções:

RENDA:		
Em qual destas faixas está a sua renda individual do mês passado?		
01 - Sem Rendimento	02 - Até 1 SM	03 - Mais de 1 a 2 SM
04 - Mais de 2 a 3 SM	05 - Mais de 3 a 5 SM	06 - Mais de 6 SM
07 - Não respondeu		

Em sua defesa, a empresa ora recorrida alega que, no tocante à escolaridade e renda, a variação no número de subdivisões apresentadas entre o plano amostral e o questionário aplicado não configura irregularidade.

Com razão a recorrida.

De fato, a Resolução TSE nº 23.600/19, embora estabeleça diretrizes para a divulgação de pesquisas eleitorais, não contempla especificamente a questão da aglutinação de diferentes níveis de escolaridade e renda em uma mesma categoria.

Acerca da matéria, a legislação eleitoral exige ponderação adequada e representativa dos níveis de escolaridade e renda, e não uniformidade exata nas subdivisões.

Some-se a isso que a Resolução TSE nº 23.600/2019, em seu art. 2º, inciso IV, visa garantir que o plano amostral abranja adequadamente as diversas categorias de eleitores, o que foi feito no presente caso.

Nesse contexto, não cabe a esta Justiça Especializada impor à empresa de pesquisa requisitos que extrapolem o escopo da legislação vigente.

Nesse sentido:

RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL. REGISTRO NO PESQELE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/19. IRREGULARIDADES ALEGADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO. DESPROVIMENTO.

CASO EM EXAME

1.1. Recurso interposto contra decisão que deferiu o registro de pesquisa eleitoral no PesqEle.

1.2. O Recorrente alega irregularidades na pesquisa, tais como ausência de registro da empresa no CONRE, falta de especificação do sistema de controle, utilização de dados demográficos defasados, erro na grafia do nome de uma candidata, erro nos perfis de escolaridade e margem de erro desproporcional.

QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2.1. Se a pesquisa eleitoral em questão atende aos requisitos da Resolução TSE nº 23.600/19.

RAZÕES DE DECIDIR

3.1. A Resolução TSE nº 23.600/19, que regulamenta a divulgação de pesquisas eleitorais, exige o registro de diversas informações no PesqEle, inclusive o nome do estatístico responsável, com o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística, mas não a inscrição da empresa no Conselho.

3.2. Em relação ao sistema de controle, a Resolução exige que a empresa informe como ele funciona, sem impor um modelo específico, desde que atenda aos padrões de qualidade e confiabilidade.

3.3. O uso de dados do Censo de 2010 para o plano amostral é justificado pela ausência de divulgação integral do Censo de 2022.

3.4. O erro na grafia do nome da candidata (troca da letra "m" por "n") é irrelevante para o resultado da pesquisa.

3.5. A Resolução TSE nº 23.600/19 não trata da aglutinação de diferentes níveis de escolaridade em uma mesma categoria, não cabendo ao Judiciário impor requisitos que transcendem o disposto na Resolução.

3.6. A pequena diferença entre a margem de erro informada na pesquisa (5,61%) e a calculada pela Recorrente (6%) não configura irregularidade, tendo em vista que a PRE também chegou à porcentagem apontada na pesquisa ao utilizar plataforma diversa da operada pela Recorrente.

DISPOSITIVO E TESE

4.1. Recurso conhecido e desprovido.

4.2. Tese de julgamento: "O registro de pesquisa eleitoral no PesqEle deve atender aos requisitos da Resolução TSE nº 23.600/19, a qual não exige inscrição da empresa no Conselho Regional de Estatística, determina a descrição do sistema de controle utilizado pela empresa, admite o uso de dados demográficos defasados em razão da não divulgação integral do Censo mais recente, não considera relevantes erros de grafia mínimos para o resultado da pesquisa, não define critérios para a aglutinação de diferentes níveis de escolaridade em uma mesma categoria e não exige que a margem de erro seja calculada utilizando uma plataforma específica, desde que a diferença entre o resultado apresentado e o calculado pela Recorrente seja mínima e não configure irregularidade relevante".

(TRE-MA, RECURSO ELEITORAL nº060013788, Acórdão, Des. Jose Valterson De Lima, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 24/09/2024.)

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO REGISTRO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O registro de pesquisa eleitoral que atende aos requisitos previstos na legislação e regulamentação pertinentes deve ser considerado regular.

2. A aglutinação de faixas etárias e de escolaridade no plano amostral, desde que respeitadas as proporções indicadas nas fontes oficiais, não configura irregularidade capaz de invalidar a pesquisa.

3. A utilização de dados do Censo 2010, embora exista versão mais recente, não configura, por si só, irregularidade que comprometa significativamente os resultados da pesquisa.

4. Recurso a que se nega provimento.

(TRE-SP, RECURSO ELEITORAL nº060008549, Acórdão, Des. Claudio Langroiva Pereira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 19/09/2024.)

Portanto, a norma concedeu ampla liberdade às empresas de pesquisa no que se refere à escolha das fontes e aos métodos de realização, inclusive no que se refere à aglutinação de faixas, desde que sejam fontes públicas, garantida a transparência e a fiscalização, bem como que se guarde a correspondência entre a fonte informada e os dados efetivamente coletados.

Passo a próxima irregularidade apontada pela recorrente.

#### II - INCLUSÃO DE QUESTÃO ACERCA DA RELIGIÃO DO ENTREVISTADO

A Coligação também alega que houve a inclusão indevida de perguntas no questionário, como sobre religião, e sugere que essas perguntas adicionais poderiam ter sido incluídas para manipular os resultados.

Em sua defesa, sustentou a empresa recorrida que a inclusão de perguntas relacionadas à religião visa proporcionar um melhor entendimento do perfil demográfico dos eleitores e não tem qualquer influência sobre o resultado eleitoral.

Mais uma vez, com razão a recorrida.

De fato, entendo que não existe proibição legal que impeça de a pesquisa de fazer alusão, de forma secundária, à religião dos entrevistados, porquanto, isso, por si só, não tem o condão de influenciar a escolha do eleitor.

No presente caso, não havia o registro de qualquer padre, pastor, presbítero, diácono ou assemelhados como candidato, cuja religião tivesse algum poder de interferência na escolha do eleitor aos cargos em disputa nestas eleições de 2024.

Ademais, como já decidido nesta Corte, "A inclusão, no questionário, de perguntas não relacionadas diretamente ao pleito eleitoral objeto da pesquisa, é prática comum entre os institutos, não constituindo razão para a aplicação de reprimenda, mormente quanto não há divulgação de tais dados." (TRE-SE, RE nº 0600633-36.2024.6.25.0027, Relator(a): Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, Sessão Julgamento: 18/10/2024).

Passo a última irregularidade.

#### III - ARREDONDAMENTO DO NÚMERO DE ENTREVISTADOS POR GÊNERO

Neste tópico, a impugnante questiona a inexatidão do plano amostral, alegando que houve arredondamento incorreto de números, o que teria gerado frações de entrevistados.

Segundo a coligação insurgente, foi informado pela empresa, no registro da pesquisa, que foram entrevistadas 400 pessoas, sendo que, deste núcleo global, seriam 47,90% do gênero masculino e 52,10% do feminino.

Ainda segundo a insurgente, seguindo nessa linha interpretativa, dos 400 entrevistados, 191,6 seriam homens e 208,4 seria mulheres, "(¿) o que mostra uma desconexão com o mundo real e compromete a lisura da pesquisa, influenciando nas demais variáveis apresentadas (...)".

Por sua vez, a empresa de pesquisa argumentou que "(ç) A utilização de números aproximados é amplamente aceita na metodologia de pesquisa, pois o foco deve estar na representatividade da amostra, e não na precisão absoluta dos números fracionados.". Acrescentou, ainda, que, "(ç) em nenhum momento essas práticas alteraram a integridade da pesquisa ou comprometeram os dados coletados. Assim, os erros mencionados pela Coligação são meramente especulativos e sem relevância prática para invalidar a pesquisa."

De fato, em breve consulta disponível no site do TSE (PesqEle), especificamente no relatório completo da pesquisa registrada sob o nº SE-04643/2024 foi constatado o seguinte:

"[ç] A área de abrangência da avaliação é o município de BOQUIM/SE. O Plano Amostral é representativo do eleitorado da área em estudo, elaborada em dois estágios. No primeiro estágio, faz-se um sorteio probabilístico dos locais/setores (bairros e/ou povoados), onde as entrevistas forem realizadas, pelo método PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), tomando a população de 16 anos ou mais, residente nos setores, como base para tal seleção. No segundo e último estágio, dentro dos setores sorteados, os respondentes são selecionados através de quotas amostrais proporcionais em função de variáveis significativas, a saber: GÊNERO: masculino: 47,90%; feminino: 52,10%); [...]"

Já no plano amostral disponibilizado, restou consignado que a divisão do número de entrevistados do sexo feminino foi no montante de 208 entrevistadas, o que corresponde a um percentual de 50,70% de mulheres, enquanto, do sexo masculino, foram 202 entrevistados, o que corresponde a um percentual de 49,30% de homens, do universo total de entrevistas.

Ocorre, todavia, que tal equívoco não traz qualquer prejuízo para o resultado final da pesquisa, vez que se trata de um vício sanável, não possuindo o condão de representar perigo à transparência e lisura da pesquisa em tela.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

Recurso eleitoral. Representação. Divulgação de pesquisa tida como irregular. Improcedência. Alegação de irregularidades quanto ao plano amostral. Não configuração. Observância aos requisitos legais. Congruência entre plano e metodologia adotados com fonte de dados do TSE. Inexigibilidade. Desprovimento.

1. Não estabeleceu a legislação quais grupamentos ou estratos deveriam ser utilizados no plano estatístico, tampouco a fonte de dados a ser espelhada no plano amostral. Antes, estatuiu a lei, apenas, que o plano amostral e metodologia fossem objetivamente descritos por ocasião do registro da pesquisa - o que ocorreu na espécie.

2. De igual sorte, não resta positivada qualquer norma a exigir congruência entre o plano e metodologia adotados em pesquisa e a fonte de dados constante do TSE ou qualquer outra instituição detentora de informações acerca da população.

3. Conforme argutamente esposado pela Procuradoria Regional Eleitoral, as alegações invocadas pelo representante não são hábeis a impedir a divulgação da pesquisa eleitoral objeto deste feito, pois não há previsão legal de que a Justiça Eleitoral possa valorar e julgar o conteúdo e consistência da metodologia e plano amostral utilizados durante a coleta de dados, nem existem normas que estabeleçam eventuais critérios para apreciação de tal questão.

4. Recurso a que se nega provimento.

(TRE-BA, RECURSO nº060236902, Acórdão, Des. Paulo Sergio Barbosa De Oliveira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 14/09/2022)

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO. PESQUISA ELEITORAL. FORMALIDADES. CUMPRIDAS. DÚVIDA. ENTREVISTADO. INDÍCIOS. MANIPULAÇÃO. DADOS. INEXISTENTES.

1 - Não procede a impugnação ao registro quando o plano amostral e questionário aplicado possuem os elementos mínimos descritos em lei e, de seu conteúdo, não se puder extrair

quaisquer elementos que possam incutir dúvida no entrevistado ou indícios de manipulação dos dados.

2 - Recurso provido para julgar improcedente a impugnação.

(TRE-PR, RECURSO ELEITORAL nº06001377620206160001, Acórdão, Des. Thiago Paiva Dos Santos, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 23/10/2020)

Posto isso, inexistem os vícios apontados pelo partido recorrente em sua insurgência, sendo de rigor o reconhecimento da improcedência do pleito.

Com essas considerações, CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO ao presente Recurso, a fim de manter intacta a sentença vergastada.

É como voto, Sr. Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600427-91.2024.6.25.0004/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

RECORRIDO: IMPRESSOS DESIGNER LTDA

Advogado do(a) RECORRIDO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de dezembro de 2024.

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600490-04.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600490-04.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)  
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
RECORRENTE : PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA  
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)  
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
RECORRENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE  
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)  
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)  
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
RECORRIDA : ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600490-04.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITABAIANA. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. ACUSAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE PRÁTICA DE CORRUPÇÃO ELEITORAL ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB O RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 96, DA LEI Nº 9.504/97. PRAZO RECURSAL DE 24 HORAS. SENTENÇA PUBLICADA NO MURAL ELETRÔNICO DO DIA 22/11/2024. RECURSO INTERPOSTO NO DIA 26/11/2024. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUANTO INTEMPESTIVO.

1. No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

2. Sucede que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

3. Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora pulicada no dia 22/11/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

4. Recurso não conhecido, porquanto intempestivo.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

Aracaju(SE), 11/12/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

Narra a representante, em suma, que os representados, por meio de vídeo divulgado na plataforma Instagram (<https://www.instagram.com/reel/DAoDe4EPPgy>), sugestionam que o candidato Valmir dos Santos Costa praticava o crime de corrupção eleitoral.

Assevera que "(ç) A propaganda eleitoral negativa, que foca em ataques pessoais e desacredenciamento de oponentes em vez de discutir propostas e políticas, pode manipular a percepção dos eleitores e desviar a atenção dos verdadeiros temas relevantes para a eleição".

Pede, liminarmente, uma tutela de urgência antecipada para ordenar a remoção imediata do vídeo postado.

No mérito, requer seja julgada PROCEDENTE a presente Representação, ratificando o quanto se determinado a título antecipatório, pugnando ainda pela aplicação da multa do § 2º do art. 57-D, da Lei das Eleições.

Medida liminar deferida (id.11.875.265).

Em suas defesas, os representados alegaram que "(ç) não há em nenhuma passagem do vídeo veiculado, qualquer afirmação direta, expressa e clara no que se refere à compra de votos pelo candidato. Que disponha que ele é "comprador de votos" ainda que o mesmo já tenha sido denunciado pelo MP Eleitoral em tal situação (matéria em anexo)".

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela procedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que "(ç) A partir da análise do vídeo ID 122672911, compartilhado em conjunto nas redes sociais de todos os representados, percebe-se que o seu conteúdo ultrapassou os limites da liberdade de expressão, porquanto ofensivo e irregular. (ç) A manifestação teve a ideia de, além de imputar crime eleitoral ao então candidato, desfavorecer a imagem do Sr. Valmir perante o eleitorado. "

Inconformados, os recorrentes reiteram as mesmas razões apontadas em suas defesas, destacando-se que "(ç) o vídeo não traz, nem veicula, ainda que de forma simulada, qualquer tentativa de compra de votos pelo candidato Valmir." (ID 11.875.394).

Contrarrazões ausentes (id.11.875.398).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo não conhecimento do recurso, diante da intempestividade do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

De antemão, há de se enfrentar óbice intransponível à análise do mérito recursal, qual seja, a intempestividade do recurso. Segundo o órgão ministerial, o recurso não merecer ser conhecido porquanto intempestivo.

Com razão o Parquet Eleitoral.

No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

Sucedo que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora publicada no dia 22/11/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

Por todo exposto, acompanhando a manifestação ministerial, DEIXO DE CONHECER o presente Recurso, porquanto intempestivo.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600490-04.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de dezembro de 2024

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600490-04.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600490-04.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)  
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
RECORRENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE  
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)  
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)  
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
RECORRIDA : ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600490-04.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITABAIANA. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. ACUSAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE PRÁTICA DE CORRUPÇÃO ELEITORAL ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB O RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 96, DA LEI Nº 9.504/97. PRAZO RECURSAL

DE 24 HORAS. SENTENÇA PUBLICADA NO MURAL ELETRÔNICO DO DIA 22/11/2024. RECURSO INTERPOSTO NO DIA 26/11/2024. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUANTO INTEMPESTIVO.

1. No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

2. Sucede que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

3. Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora pulicada no dia 22/11/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

4. Recurso não conhecido, porquanto intempestivo.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

Aracaju(SE), 11/12/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

Narra a representante, em suma, que os representados, por meio de vídeo divulgado na plataforma Instagram (<https://www.instagram.com/reel/DAoDe4EPPgy>), sugestionam que o candidato Valmir dos Santos Costa praticava o crime de corrupção eleitoral.

Assevera que "(ç) A propaganda eleitoral negativa, que foca em ataques pessoais e descredenciamento de oponentes em vez de discutir propostas e políticas, pode manipular a percepção dos eleitores e desviar a atenção dos verdadeiros temas relevantes para a eleição".

Pede, liminarmente, uma tutela de urgência antecipada para ordenar a remoção imediata do vídeo postado.

No mérito, requer seja julgada PROCEDENTE a presente Representação, ratificando o quanto se determinado a título antecipatório, pugnando ainda pela aplicação da multa do § 2º do art. 57-D, da Lei das Eleições.

Medida liminar deferida (id.11.875.265).

Em suas defesas, os representados alegaram que "(ç) não há em nenhuma passagem do vídeo veiculado, qualquer afirmação direta, expressa e clara no que se refere à compra de votos pelo candidato. Que disponha que ele é "comprador de votos" ainda que o mesmo já tenha sido denunciado pelo MP Eleitoral em tal situação (matéria em anexo)".

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela procedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que "(ç) A partir da análise do vídeo ID 122672911, compartilhado em conjunto nas redes sociais de todos os representados, percebe-se que o seu conteúdo ultrapassou os limites da liberdade de expressão, porquanto ofensivo e irregular. (ç) A manifestação teve a ideia de, além de imputar crime eleitoral ao então candidato, desfavorecer a imagem do Sr. Valmir perante o eleitorado. "

Inconformados, os recorrentes reiteram as mesmas razões apontadas em suas defesas, destacando-se que "(ç) o vídeo não traz, nem veicula, ainda que de forma simulada, qualquer tentativa de compra de votos pelo candidato Valmir." (ID 11.875.394).

Contrarrazões ausentes (id.11.875.398).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo não conhecimento do recurso, diante da intempestividade do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

De antemão, há de se enfrentar óbice intransponível à análise do mérito recursal, qual seja, a intempestividade do recurso. Segundo o órgão ministerial, o recurso não merecer ser conhecido porquanto intempestivo.

Com razão o Parquet Eleitoral.

No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

Sucede que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora publicada no dia 22/11/2024, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

Por todo exposto, acompanhando a manifestação ministerial, DEIXO DE CONHECER o presente Recurso, porquanto intempestivo.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600490-04.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de dezembro de 2024

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600490-04.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600490-04.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)  
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)  
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA  
RECORRIDA (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC  
do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600490-04.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITABAIANA. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. ACUSAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE PRÁTICA DE CORRUPÇÃO ELEITORAL ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB O RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 96, DA LEI Nº 9.504/97. PRAZO RECURSAL DE 24 HORAS. SENTENÇA PUBLICADA NO MURAL ELETRÔNICO DO DIA 22/11/2024. RECURSO INTERPOSTO NO DIA 26/11/2024. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUANTO INTEMPESTIVO.

1. No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

2. Sucede que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

3. Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora pulicada no dia 22/11/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

4. Recurso não conhecido, porquanto intempestivo.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

Aracaju(SE), 11/12/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

Narra a representante, em suma, que os representados, por meio de vídeo divulgado na plataforma Instagram (<https://www.instagram.com/reel/DAoDe4EPPgy>), sugestionam que o candidato Valmir dos Santos Costa praticava o crime de corrupção eleitoral.

Assevera que "(ç) A propaganda eleitoral negativa, que foca em ataques pessoais e desacredenciamento de oponentes em vez de discutir propostas e políticas, pode manipular a percepção dos eleitores e desviar a atenção dos verdadeiros temas relevantes para a eleição".

Pede, liminarmente, uma tutela de urgência antecipada para ordenar a remoção imediata do vídeo postado.

No mérito, requer seja julgada PROCEDENTE a presente Representação, ratificando o quanto se determinado a título antecipatório, pugnando ainda pela aplicação da multa do § 2º do art. 57-D, da Lei das Eleições.

Medida liminar deferida (id.11.875.265).

Em suas defesas, os representados alegaram que "(ç) não há em nenhuma passagem do vídeo veiculado, qualquer afirmação direta, expressa e clara no que se refere à compra de votos pelo candidato. Que disponha que ele é "comprador de votos" ainda que o mesmo já tenha sido denunciado pelo MP Eleitoral em tal situação (matéria em anexo)".

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela procedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que "(ç) A partir da análise do vídeo ID 122672911, compartilhado em conjunto nas redes sociais de todos os representados, percebe-se que o seu conteúdo ultrapassou os limites da liberdade de expressão, porquanto ofensivo e irregular. (ç) A manifestação teve a ideia de, além de imputar crime eleitoral ao então candidato, desfavorecer a imagem do Sr. Valmir perante o eleitorado. "

Inconformados, os recorrentes reiteram as mesmas razões apontadas em suas defesas, destacando-se que "(ç) o vídeo não traz, nem veicula, ainda que de forma simulada, qualquer tentativa de compra de votos pelo candidato Valmir." (ID 11.875.394).

Contrarrazões ausentes (id.11.875.398).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo não conhecimento do recurso, diante da intempestividade do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

De antemão, há de se enfrentar óbice intransponível à análise do mérito recursal, qual seja, a intempestividade do recurso. Segundo o órgão ministerial, o recurso não merecer ser conhecido porquanto intempestivo.

Com razão o Parquet Eleitoral.

No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

Sucedo que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora publicada no dia 22/11/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

Por todo exposto, acompanhando a manifestação ministerial, DEIXO DE CONHECER o presente Recurso, porquanto intempestivo.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600490-04.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de dezembro de 2024

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600490-04.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600490-04.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

RECORRENTE : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

RECORRENTE : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

RECORRENTE : PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

RECORRENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA

RECORRIDA (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600490-04.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITABAIANA. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. ACUSAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE PRÁTICA DE CORRUPÇÃO ELEITORAL ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB O RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 96, DA LEI Nº 9.504/97. PRAZO RECURSAL DE 24 HORAS. SENTENÇA PUBLICADA NO MURAL ELETRÔNICO DO DIA 22/11/2024. RECURSO INTERPOSTO NO DIA 26/11/2024. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUANTO INTEMPESTIVO.

1. No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

2. Sucede que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

3. Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora pulicada no dia 22/11/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

4. Recurso não conhecido, porquanto intempestivo.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

Aracaju(SE), 11/12/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

Narra a representante, em suma, que os representados, por meio de vídeo divulgado na plataforma Instagram (<https://www.instagram.com/reel/DAoDe4EPPgy>), sugestionam que o candidato Valmir dos Santos Costa praticava o crime de corrupção eleitoral.

Assevera que "(ç) A propaganda eleitoral negativa, que foca em ataques pessoais e descredenciamento de oponentes em vez de discutir propostas e políticas, pode manipular a percepção dos eleitores e desviar a atenção dos verdadeiros temas relevantes para a eleição".

Pede, liminarmente, uma tutela de urgência antecipada para ordenar a remoção imediata do vídeo postado.

No mérito, requer seja julgada PROCEDENTE a presente Representação, ratificando o quanto se determinado a título antecipatório, pugnando ainda pela aplicação da multa do § 2º do art. 57-D, da Lei das Eleições.

Medida liminar deferida (id.11.875.265).

Em suas defesas, os representados alegaram que "(ç) não há em nenhuma passagem do vídeo veiculado, qualquer afirmação direta, expressa e clara no que se refere à compra de votos pelo candidato. Que disponha que ele é "comprador de votos" ainda que o mesmo já tenha sido denunciado pelo MP Eleitoral em tal situação (matéria em anexo)".

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela procedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que "(ç) A partir da análise do vídeo ID 122672911, compartilhado em conjunto nas redes sociais de todos os representados, percebe-se que o seu conteúdo ultrapassou os limites da liberdade de expressão, porquanto ofensivo e irregular. (ç) A manifestação teve a ideia de, além de imputar crime eleitoral ao então candidato, desfavorecer a imagem do Sr. Valmir perante o eleitorado. "

Inconformados, os recorrentes reiteram as mesmas razões apontadas em suas defesas, destacando-se que "(ç) o vídeo não traz, nem veicula, ainda que de forma simulada, qualquer tentativa de compra de votos pelo candidato Valmir." (ID 11.875.394).

Contrarrazões ausentes (id.11.875.398).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo não conhecimento do recurso, diante da intempestividade do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

De antemão, há de se enfrentar óbice intransponível à análise do mérito recursal, qual seja, a intempestividade do recurso. Segundo o órgão ministerial, o recurso não merecer ser conhecido porquanto intempestivo.

Com razão o Parquet Eleitoral.

No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

Sucedo que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora publicada no dia 22/11/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

Por todo exposto, acompanhando a manifestação ministerial, DEIXO DE CONHECER o presente Recurso, porquanto intempestivo.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600490-04.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de dezembro de 2024

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600490-04.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600490-04.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRIDA : ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PV/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600490-04.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITABAIANA. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. ACUSAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE PRÁTICA DE CORRUPÇÃO ELEITORAL ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB O RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 96, DA LEI Nº 9.504/97. PRAZO RECURSAL DE 24 HORAS. SENTENÇA PUBLICADA NO MURAL ELETRÔNICO DO DIA 22/11/2024. RECURSO INTERPOSTO NO DIA 26/11/2024. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUANTO INTEMPESTIVO.

1. No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

2. Sucede que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

3. Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora pulicada no dia 22/11/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

4. Recurso não conhecido, porquanto intempestivo.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

Aracaju(SE), 11/12/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

Narra a representante, em suma, que os representados, por meio de vídeo divulgado na plataforma Instagram (<https://www.instagram.com/reel/DAoDe4EPPgy>), sugestionam que o candidato Valmir dos Santos Costa praticava o crime de corrupção eleitoral.

Assevera que "(ç) A propaganda eleitoral negativa, que foca em ataques pessoais e descredenciamento de oponentes em vez de discutir propostas e políticas, pode manipular a percepção dos eleitores e desviar a atenção dos verdadeiros temas relevantes para a eleição".

Pede, liminarmente, uma tutela de urgência antecipada para ordenar a remoção imediata do vídeo postado.

No mérito, requer seja julgada PROCEDENTE a presente Representação, ratificando o quanto se determinado a título antecipatório, pugnando ainda pela aplicação da multa do § 2º do art. 57-D, da Lei das Eleições.

Medida liminar deferida (id.11.875.265).

Em suas defesas, os representados alegaram que "(ç) não há em nenhuma passagem do vídeo veiculado, qualquer afirmação direta, expressa e clara no que se refere à compra de votos pelo candidato. Que disponha que ele é "comprador de votos" ainda que o mesmo já tenha sido denunciado pelo MP Eleitoral em tal situação (matéria em anexo).".

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela procedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que "(ç) A partir da análise do vídeo ID 122672911, compartilhado em conjunto nas redes sociais de todos os representados, percebe-se que o seu conteúdo ultrapassou os limites da liberdade de expressão, porquanto ofensivo e irregular. (ç) A manifestação teve a ideia de, além de imputar crime eleitoral ao então candidato, desfavorecer a imagem do Sr. Valmir perante o eleitorado. "

Inconformados, os recorrentes reiteram as mesmas razões apontadas em suas defesas, destacando-se que "(ç) o vídeo não traz, nem veicula, ainda que de forma simulada, qualquer tentativa de compra de votos pelo candidato Valmir." (ID 11.875.394).

Contrarrazões ausentes (id.11.875.398).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo não conhecimento do recurso, diante da intempestividade do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela

Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

De antemão, há de se enfrentar óbice intransponível à análise do mérito recursal, qual seja, a intempestividade do recurso. Segundo o órgão ministerial, o recurso não merecer ser conhecido porquanto intempestivo.

Com razão o Parquet Eleitoral.

No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

Sucedem que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora publicada no dia 22/11/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

Por todo exposto, acompanhando a manifestação ministerial, DEIXO DE CONHECER o presente Recurso, porquanto intempestivo.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600490-04.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO

FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de dezembro de 2024

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600348-19.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600348-19.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRENTE : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -  
UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRENTE : UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE /  
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV)] -  
UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDA : IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDA : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -  
UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDA : UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE /  
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV)] -  
UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600348-19.2024.6.25.0035 - Umbaúba - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

RECORRENTE: UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE /  
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV)] - UMBAÚBA - SE,  
IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO, UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO"  
[MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - OAB/SE 3556-A

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - OAB/SE 3556-A

RECORRIDA: IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO, UMBAUBA: "TRABALHO,  
JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE, UNIÃO PELA MUDANÇA  
[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE  
BRASIL(P/PC DO B/PV)] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: BRUNO NOVAES ROSA - OAB/SE 3556-A

Advogado do(a) RECORRIDA: BRUNO NOVAES ROSA - OAB/SE 3556-A

Advogado do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A

Ementa. ELEIÇÕES 2024. RECURSOS ELEITORAIS. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. USO DE CARRO DE SOM DE FORMA ISOLADA. MULTA AFASTADA. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR NÃO CONFIGURADO. CONHECIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. PARCIAL PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO.

#### I. CASO EM EXAME

1. Foram interpostos dois Recursos Eleitorais: o primeiro por IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO e pela Coligação "UMBAÚBA - TRABALHO, JUVENTUDE E UNIÃO"; o segundo pela Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA", contra decisão do Juízo Eleitoral da 35ª Zona, que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular.

2. A decisão recorrida condenou os representados ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00, com base no art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/97, pela utilização de carros de som de forma isolada para veiculação de jingles de campanha, em desacordo com a legislação eleitoral.

3. Os representados pugnaram pela reforma da sentença ao argumento de que não incorreram em prática irregular, ao passo que a coligação representante sustentou que houve descumprimento de decisão liminar e pleiteou a aplicação de multa de astreintes e remessa ao Ministério Público Eleitoral para apuração de crime de desobediência.

#### II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há três questões em discussão:

(i) saber se a utilização de carros de som para propaganda eleitoral isolada caracteriza infração à legislação eleitoral;

(ii) verificar se é cabível a imposição de multa aos representados pela irregularidade praticada;

(iii) analisar se houve descumprimento de decisão liminar capaz de ensejar a aplicação de astreintes ou outras penalidades.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A legislação eleitoral permite o uso de carros de som e minitrios apenas em carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios, nos termos do art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 15, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

6. As provas nos autos demonstraram que os veículos automotivos estavam circulando de forma isolada, configurando a propaganda eleitoral irregular. Contudo, a legislação eleitoral não prevê multa específica para essa conduta, admitindo apenas a aplicação de astreintes em caso de descumprimento de decisão judicial proibitiva.

7. Não foi comprovado o descumprimento da decisão liminar, tendo em vista a insuficiência das provas apresentadas pela Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA", conforme análise fundamentada do Juízo de origem.

8. A condenação ao pagamento de multa pelo simples reconhecimento da irregularidade, sem previsão legal específica, não se sustenta, impondo-se seu afastamento.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recursos conhecidos. Recurso interposto pela Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA" desprovido. Recurso interposto por IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO e pela Coligação "UMBAÚBA - TRABALHO, JUVENTUDE E UNIÃO" parcialmente provido para afastar a multa aplicada.

10. Tese de julgamento: "A utilização de carro de som para propaganda eleitoral isolada configura irregularidade, mas a aplicação de multa exige previsão legal específica, sendo cabível apenas a consolidação de astreintes em caso de descumprimento de decisão judicial."

Dispositivos relevantes citados

- Lei nº 9.504/97, arts. 39, §§ 3º e 11.
- Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 15, § 3º.

Jurisprudência relevante citada

- TRE-SE, RECURSO ELEITORAL nº 060027097, Acórdão, Des. Iolanda Santos Guimarães, DJE 15/04/2021.

- TRE-SE, RECURSO ELEITORAL nº 56042, Acórdão nº 27/2013, Rel. José Alcides Vasconcelos Filho, DJE 14/02/2013.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER AMBOS OS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO E PELA COLIGAÇÃO UMBAÚBA: TRABALHO, JUVENTUDE E UNIÃO, apenas para AFASTAR A MULTA APLICADA.

Aracaju (SE), 11/12/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600348-19.2024.6.25.0035

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Tratam-se de dois Recursos Eleitorais: o primeiro (id.11.832.905) interposto por IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO pela Coligação "UMBAÚBA - TRABALHO, JUVENTUDE E UNIÃO", e o segundo (id.11.832.918) interposto pela Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA", ambos em face da decisão do Juízo Eleitoral da 35ª zona que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação ofertada pela Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA" em desfavor dos dois primeiros, por uso de carro de som de maneira proibida durante a campanha eleitoral dos ora recorrentes e os condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 39, §11, da Lei 9.504/97.

Na exordial, alegou a Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA" que os ora recorrentes estavam praticando atos de propaganda eleitoral irregular, consistente na utilização de carro de som circulando por toda a cidade de Umbaúba/SE, tocando jingles de sua campanha eleitoral.

Juntou aos autos vídeos, gravados nos dias 20 e 21 de agosto de 2024, onde inúmeros carros de som estavam circulando pelas ruas daquele Município, e praticando as seguintes condutas: i) convidando a população para a festa de inauguração do comitê central dos Representados; ii) tocando o jingle de campanha dos Representados; e iii) pedindo voto para a candidata Izabela Fernandes.

Alega que a legislação eleitoral somente permite a utilização de carro de som, durante o período de campanha eleitoral, em carreatas, passeatas ou durante reuniões ou comícios, jamais sendo possível a sua utilização como mecanismo autônomo de propaganda eleitoral.

Por fim, sustenta que "(...), ao utilizar-se de carros de som pelas ruas de Imbaúba, de maneira absolutamente abusiva e excessiva, desacompanhado de qualquer evento de campanha, estão os Representados infringindo norma cristalina referente à disputa eleitoral, razão pela qual deve ser coibida por esta c. Justiça Especializada (j)".

Pediu, liminarmente, uma tutela de urgência a fim de determinar aos Representados que cessem imediatamente a utilização de carros de som de forma isolada para a veiculação de propaganda eleitoral, em desconformidade com a Resolução TSE 23.610/19, sob pena de aplicação de multa no patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 6º, §5º da Lei 9.504/97, para cada ocorrência de descumprimento.

A medida liminar pleiteada fora deferida (id.11.832.877).

Em suas defesas, IZABELA FERNANDES argui a ilegitimidade passiva e, no mérito, alegam os seguintes pontos: (i) não configuração de propaganda irregular; (ii) Ausência de autoria ou do

prévio conhecimento; e (c) Ausência de potencialidade lesiva ou de desequilíbrio no processo eleitoral.

Em petição acostada no id.11.832.889, a coligação autora aponta que, após a citação/intimação da decisão liminar, houve o descumprimento do comando judicial, tendo em vista que, na noite do dia 23/08/2024, havia um minitrio circulando isoladamente pelas ruas de Umbaúba tocando jingles de campanha, bem como que, na noite do dia 25/08/2024, carros equipados com aparelho sonoro também estavam transitando na cidade de Umbaúba tocando o jingle de campanha, carregando ainda a bandeira do partido, sendo, inclusive, do conhecimento e anuência da Representada, que respondeu na sua rede social Instagram uma foto do referido veículo.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, rejeitou a preliminar suscitada e julgou procedente a representação, sob o fundamento de que, "(ç) Na espécie, não restam dúvidas quanto à utilização de carro de som transitando isoladamente com o jingle da candidata da prefeita Izabela Fernandes do Nascimento, de modo a violar os dispositivos mencionados, conforme vídeos juntados aos autos."

Em face da sentença combatida, a Coligação ora recorrida apresentou embargos de declaração a fim de sanar uma suposta omissão, qual seja, a não apreciação da notícia de descumprimento da decisão liminar, com a respectiva aplicação de multa de astreintes, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apurar o crime de desobediência. Ato contínuo, após análise do petitório oposto, o Juízo da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe não acolheu os Embargos opostos e manteve a sentença em sua integralidade.

Inconformados, IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO e a Coligação "UMBAÚBA - TRABALHO, JUVENTUDE E UNIÃO" apresentaram a insurgência contida no id.11.832.905, reiterando as alegações de defesa, e destacando que "(...) não há qualquer previsão legal quanto à multa pela simples utilização de carro de som fora das hipóteses legalmente previstas."

Demais disso, sustentaram que "(...) a legislação eleitoral fora precisa até mesmo quando a multa não decorra exclusivamente do ato praticado, mas sim do descumprimento de determinação judicial para fins de remoção da propaganda eleitoral irregular, a exemplo da propaganda eleitoral veiculada em bens de uso comum, nos termos do art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97."

Por sua vez, a Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA" (id.11.832.918) se insurgiu contra tal decisão, alegando que "(ç) a sentença recorrida atentou contra o dever de fundamentação das decisões, deixando de promover a adequada prestação jurisdicional, porquanto deixou de enfrentar adequadamente as notícias de descumprimento que foram levadas a efeito."

Contrarrazões ausentes.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral avistado no ID 11881520.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600348-19.2024.6.25.0035

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Tratam-se de dois Recursos Eleitorais: o primeiro (id.11.832.905) interposto por IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO e pela Coligação "UMBAÚBA - TRABALHO, JUVENTUDE E UNIÃO", e o segundo (id.11.832.918) interposto pela Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA", ambos em face da decisão do Juízo Eleitoral da 35ª zona que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação ofertada pela Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA" em desfavor dos dois primeiros, por uso de carro de som de maneira proibida durante a campanha eleitoral dos ora recorrentes e os condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 39, § 11, da Lei 9.504/97.

Acerca da matéria, assim dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019:

Art. 15. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros) ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º](#)):

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e das casas de saúde;

III - das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

(ç)

§ 3º A utilização de carro de som ou minitrío como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11](#)).

Apreciando a prova constante nos autos, o Juízo Eleitoral deferiu o pedido liminar da tutela de urgência no sentido de proibir a circulação do carro de som, de maneira isolada, por entender que: "(ç) consoante se observa das imagens e vídeos adunados aos autos, o que se visualiza é a utilização de carro de som de forma isolada, passando pelas ruas desta Comarca, sem qualquer demonstração de existência de carreata, caminhada ou passeada. A utilização do carro de som isoladamente ofende as diretrizes eleitorais e caracteriza propaganda eleitoral vedada pelo ordenamento jurídico pátrio (...).".

Nessa tutela de urgência, restou consignada a proibição à "(ç) parte representada de veicular os jingles da campanha e conteúdo análogo em carros de som isoladamente, devendo ainda sempre atentar para a distância mínima, limite de decibéis e horários indicados na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.610/2019, sob pena de multa de R\$15.000,00, a teor do que faculta o §3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97."

Já na decisão final, o Juízo Eleitoral assim concluiu:

"[...] Em alinhamento com o posicionamento ministerial, temos como forçoso compreender típica a conduta imputada aos representados e demonstrada nos autos.

A defesa tem como fundamento principal a não caracterização de propaganda eleitoral irregular ante a ausência de prova contundente acerca da prática irregular.

Com efeito, o acervo probatório adunado dá conta da postagem de mensagem escrita, *jingle* e manifestação em vídeo, direcionado ao eleitor, com pedido de voto, de maneira explícita.

Nesse panorama processual e considerando ter sido o conteúdo denunciado na representação reproduzido em arquivo de áudio e vídeo, acolho como ocorrida a ação imputada ao representado, nos termos lançados na peça de ingresso, conforme inteligência dos arts. 341 e 373, I, do CPC.

Resolvida tal questão fática, impõe-se a qualificação jurídica da conduta, se suficiente ou não à atração da penalidade por propaganda eleitoral irregular e ilícita.

A matéria encontra regulação geral na Lei 9.504/97:

*Art. 15. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º)*

*I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;*

*II - dos hospitais e das casas de saúde;*

*III - das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.*

§ 1º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).

§ 2º É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 10).

§ 3º A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11).

§ 4º Para efeitos desta Resolução, considera-se (Lei nº 9.504/1997, arts. 39, §§ 9º-A, e 12) :

I - carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatas ou candidatos;

II - minitrio: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts);

III - trio elétrico: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000W (vinte mil watts).

art. 39, §11, estabelece que: "É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no §3º deste artigo, apenas em carreatas, caminhadas, passeatas ou durante reuniões e comícios. (Grifo nosso)

A partir de tal panorama legislativo, fruto de recente alteração da Lei das Eleições, edificou-se o entendimento jurisprudencial em sentido harmônico, acerca da proibição de aparelho sonoro de maneira isolada. Vejamos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CIRCULAÇÃO DE CARRO REBOCANDO APARATO SONORO E LUMINOSO. DIVULGAÇÃO DE MÚSICAS COM MENSAGENS DE CUNHO ELEITORAL. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. VEÍCULO ISOLADO. ATUAÇÃO APARTADA DO CONTEXTO DE SUPORTE A OUTROS ATOS DE CAMPANHA. MEIO PROSCRITO. MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. 1. Nos termos do artigo 39, § 11, da Lei das Eleições, a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios. 2. Na espécie, embora constatada a ocorrência de propaganda irregular, mediante veiculação de músicas com mensagens de cunho eleitoral por meio proscrito, impõe-se o afastamento da multa aplicada na sentença, por falta de previsão desanção específica nas normas eleitorais. 3. Conhecimento e provimento parcial do recurso, para afastar a multa aplicada aos recorrentes. (TRE-SE, RECURSO ELEITORAL nº 060027097, Acórdão, Des. Iolanda Santos Guimarães, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/04/2021).

Na espécie, não restam dúvidas quanto à utilização de carro de som transitando isoladamente com o jingle da candidata da prefeita Izabela Fernandes do Nascimento, de modo a violar os dispositivos mencionados, conforme vídeos juntados aos autos.

Em virtude dessas considerações, a procedência do pleito contido na exordial é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

Postas as razões, julgo procedente a representação promovida, pondo fim ao processo com resolução de mérito, a fim de:

a) Condenar os requeridos IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO e da coligação "UMBAUBA: `TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO` ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos moldes dos arts 39, § 11, da Lei nº 9.504/1997 e art. 15, § 3º da Resolução 23.610/19.[...]".

Em suas razões recursais, IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO e a sua coligação alegaram que "(...) as provas acostadas aos autos trazem apenas 02 carros de som supostamente de terceiros, sem qualquer vinculação com os recorrentes, e ainda sem identificação dos condutores ou mesmo a devida comprovação de veiculação de propaganda eleitoral irregular."

Demais disso, sustentaram que "(...) ainda que seja imputado aos representados a prática de propaganda irregular, o que não se espera, a questão posta nos autos não comporta incidência de multa, como equivocadamente estipulada no comando sentencial."

Pois bem. Convém consignar que a propaganda eleitoral, que se deve orientar pelo princípio da liberdade, nada mais é que o meio através do qual o candidato procura influir na vontade do eleitor, utilizando-se de mensagem direta ou indireta, no sentido de convencê-lo de que é a melhor opção para assumir o cargo eletivo que postula.

Todavia, não se pode olvidar que "a legislação eleitoral contém uma série de restrições à plenitude de liberdade de expressão política, objetivando assegurar o respeito a outros princípios igualmente

relevantes, tais como o da igualdade e da legalidade"<sup>1</sup>—.

No caso vertente, como se disse, a norma regente somente autoriza a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios. (art. 15, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Ao verificar as imagens e vídeos acostados nos id's.11.832.871/11.832.875, percebe-se que veículos automotivos com a sonorização do *jingle* de campanha da candidata da coligação ora recorrente estavam circulando pelo centro do município de Umbaúba, de maneira isolada.

Ora, tal conduta não atende a nenhuma das hipóteses previstas no art. 39, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e repetido no art. 15, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, quais sejam, carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.

Por outro lado, uma vez que o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.504/97 não prevê aplicação de multa específica para os responsáveis pela veiculação de propaganda em desacordo com a regra ali contida, admite-se somente a eventual aplicação e consolidação de astreintes.

Nesse sentido:

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PROVA DA AUTORIA. DEMONSTRAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. CARRO DE SOM. DISTÂNCIA INFERIOR A 200 METROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS. PROIBIÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ORDEM JUDICIAL. DEMONSTRAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA. AFASTAMENTO DA SANÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Na forma do art. 39, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, é vedada a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros: das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.

2. As circunstâncias do caso concreto afastam a possibilidade de desconhecimento da propaganda eleitoral irregular pelos requeridos Atevaldo Veríssimo e Coligação "A Mudança Que Deu Certo", conforme explicita o artigo 40-B, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97.

3. Ausente previsão legal específica, a veiculação de propaganda a distância inferior ao limite mínimo de sede de órgãos públicos somente enseja a imposição de multa na hipótese de descumprimento de ordem judicial proibitiva, na qual seja estabelecida astreinte.

4. Recurso Eleitoral da Coligação "É Preciso Amar para Governar" conhecido e, no mérito, provido parcialmente, julgando procedente a ação em face dos representados .

5. Recurso Eleitoral do representado José Isaias do Santos conhecido e provido, afastando a imposição multa". (TRE/SE - RECURSO ELEITORAL nº 56042, Acórdão nº 27/2013 de 07/02/2013, Relator(a) JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 25, Data 14/02/2013, Página 08 )

No caso dos autos, o Juízo Eleitoral, ao apreciar o pedido de tutela de urgência, determinou a proibição da circulação de carros de som da forma como apresentada, sob pena de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ocorre, todavia, que o magistrado sentenciante, embora não tenha reconhecido o descumprimento à sua decisão liminar previamente exarada, condenou cada representado, individualmente, ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento nos artigos 39, § 11, da Lei nº 9.504/1997 e art. 15, § 3º da Resolução 23.610/19, apenas por reconhecer a irregularidade da conduta praticada pelos demandados.

Com efeito, não incide ao caso em apreço a multa antevista, ao contrário disto, somente seria admitida a consolidação das astreintes fixadas, em caso de eventual descumprimento da decisão proferida em caráter de tutela de urgência.

Nesse toar, justamente nesse tópico, a Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA" se insurgiu contra a sentença combatida, sob o argumento de que o Juízo *a quo* olvidou-se da adequada prestação jurisdicional, porquanto deixou de enfrentar adequadamente as notícias de descumprimento da decisão liminar que foram levadas a efeito.

Não obstante, igualmente sem razão o segundo recorrente.

No caso em tela, constata-se que essa questão do (des)cumprimento da medida liminar fora levada à apreciação do magistrado sentenciante em sede de embargos de declaração, todavia, o Juízo *a quo*, responsável pela execução do julgado, ao aferir os fatos trazidos à análise, concluiu o seguinte (id.11.832.914):

"[...] Este Juízo determinou que o a requerida se absteresse de utilizar som isoladamente, de modo a não veicular os jingles da campanha ou qualquer conteúdo análogo, baseando-se, para além das alegações contidas na representação, no arcabouço probatório juntado.

Todavia, ocorre que o mesmo não aconteceu na notícia de descumprimento, haja vista que a requerente se limitou a alegar o descumprimento da liminar, juntando tão somente uma foto de um som, que não se sabe está ligado ou não, publicada na rede social da candidata, bem como vídeos que já foram objetos que análise por este Juízo.

Assim, insuficiente são as alegações contidas nos Embargos de Declaração para ensejar na aplicação da multa estabelecida pelo descumprimento da liminar, devendo-se ser ressaltado que na sentença embarga este Juízo aplicou multa pelos fatos contidos na inicial desta representação. [...]" (destaquei)

Dessarte, reputo correta a avaliação efetuada pelo Juízo Zonal acerca da fragilidade dos elementos de prova carreados pela coligação representante acerca do eventual descumprimento da decisão liminar pelos demandados, pelo que resta descabida sua condenação ao pagamento da penalidade processual fixada.

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO de ambos os recursos, pelo DESPROVIMENTO do recurso interposto pela Coligação "UNIÃO PELA MUDANÇA" e pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto por IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO e pela Coligação "UMBAÚBA

- TRABALHO, JUVENTUDE E UNIÃO", a fim de reformar a sentença recorrida tão somente para afastar a multa aplicada a cada um dos representados.

É como voto, Sr Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

1 Reis, Márlon. Direito eleitoral brasileiro. Brasília: Alumnus, 2012, p.182.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600348-19.2024.6.25.0035/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: UNIÃO PELA MUDANÇA[REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - UMBAÚBA - SE, IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO, UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

RECORRIDA: IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO, UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE, UNIÃO PELA MUDANÇA [REPUBLICANOS / PP / PRTB / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRIDA: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER AMBOS OS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO E PELA COLIGAÇÃO UMBAÚBA: TRABALHO, JUVENTUDE E UNIÃO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de dezembro de 2024.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600490-04.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600490-04.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

RECORRENTE : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)  
RECORRENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)  
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)  
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)  
RECORRENTE : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA  
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)  
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)  
RECORRENTE : PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA  
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)  
RECORRIDA : ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE  
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600490-04.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ITABAIANA. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. ACUSAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE PRÁTICA DE CORRUPÇÃO ELEITORAL ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB O RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 96, DA LEI Nº 9.504/97. PRAZO RECURSAL DE 24 HORAS. SENTENÇA PUBLICADA NO MURAL ELETRÔNICO DO DIA 22/11/2024. RECURSO INTERPOSTO NO DIA 26/11/2024. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUANTO INTEMPESTIVO.

1. No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

2. Sucede que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

3. Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora pulicada no dia 22/11/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

4. Recurso não conhecido, porquanto intempestivo.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

Aracaju(SE), 11/12/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

Narra a representante, em suma, que os representados, por meio de vídeo divulgado na plataforma Instagram (<https://www.instagram.com/reel/DAoDe4EPPgy>), sugestionam que o candidato Valmir dos Santos Costa praticava o crime de corrupção eleitoral.

Assevera que "(ç) A propaganda eleitoral negativa, que foca em ataques pessoais e desacredenciamento de oponentes em vez de discutir propostas e políticas, pode manipular a percepção dos eleitores e desviar a atenção dos verdadeiros temas relevantes para a eleição".

Pede, liminarmente, uma tutela de urgência antecipada para ordenar a remoção imediata do vídeo postado.

No mérito, requer seja julgada PROCEDENTE a presente Representação, ratificando o quanto se determinado a título antecipatório, pugnando ainda pela aplicação da multa do § 2º do art. 57-D, da Lei das Eleições.

Medida liminar deferida (id.11.875.265).

Em suas defesas, os representados alegaram que "(ç) não há em nenhuma passagem do vídeo veiculado, qualquer afirmação direta, expressa e clara no que se refere à compra de votos pelo candidato. Que disponha que ele é "comprador de votos" ainda que o mesmo já tenha sido denunciado pelo MP Eleitoral em tal situação (matéria em anexo)".

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela procedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que "(ç) A partir da análise do vídeo ID 122672911, compartilhado em conjunto nas redes sociais de todos os representados, percebe-se que o seu conteúdo ultrapassou os limites da liberdade de expressão, porquanto ofensivo e irregular. (ç) A manifestação teve a ideia de, além de imputar crime eleitoral ao então candidato, desfavorecer a imagem do Sr. Valmir perante o eleitorado. "

Inconformados, os recorrentes reiteram as mesmas razões apontadas em suas defesas, destacando-se que "(ç) o vídeo não traz, nem veicula, ainda que de forma simulada, qualquer tentativa de compra de votos pelo candidato Valmir." (ID 11.875.394).

Contrarrazões ausentes (id.11.875.398).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo não conhecimento do recurso, diante da intempestividade do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por EDSON PASSOS, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, PERLISSON DE AGUINALDO DE VERSO e CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 9ª zona que julgou procedente representação ajuizada pela Coligação "ITABAIANA É DO POVO", por disseminação de fatos sabidamente inverídicos, e os condenou, de forma solidária, em multa no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art.57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

De antemão, há de se enfrentar óbice intransponível à análise do mérito recursal, qual seja, a intempestividade do recurso. Segundo o órgão ministerial, o recurso não merecer ser conhecido porquanto intempestivo.

Com razão o Parquet Eleitoral.

No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 22/11/2024, (Certidão no id.11.875.391) e o Recurso foi interposto em 26/11/2024, às 21:11:13 (id. 11.875.394).

Sucedo que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

Logo, considerando que a coligação recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 26/11/2024 e a sentença fora publicada no dia 22/11/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

Por todo exposto, acompanhando a manifestação ministerial, DEIXO DE CONHECER o presente Recurso, porquanto intempestivo.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600490-04.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de dezembro de 2024

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600548-28.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600548-28.2024.6.25.0002 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIDA : MIRELE SANTOS MAZZE DE OLIVEIRA

REQUERIDO : WALLACY PEREIRA SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL****002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600548-28.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIDA: MIRELE SANTOS MAZZE DE OLIVEIRA

REQUERIDO: WALLACY PEREIRA SANTOS

**SENTENÇA**

Trata-se da duplicidade biográfica 1DSE2402913268 envolvendo as inscrições eleitorais nº 0309 0131 2160, em nome da eleitora MIRELE SANTOS MAZZÊ DE OLIVEIRA, e a de nº 0289 1882 2178, em nome do eleitor WALLACY PEREIRA SANTOS, ambas pertencentes à 02ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Depreende-se da informação cartorária e da análise dos documentos acostados aos presentes autos que, malgrado as inscrições envolvidas no batimento possuírem os mesmos dados biográficos, é possível concluir, desde logo, que a duplicidade é formada por pessoas distintas, conforme evidencia-se nos autos do Processo SEI Nº 0011370-84.2024.6.25.8002 (ID 123064036), o que autoriza a imediata regularização da situação da inscrição dos eleitores.

Face ao exposto, DETERMINO a regularização de ambas as inscrições eleitorais envolvidas na duplicidade (0309 0131 2160 e 0289 1882 2178), com fundamento no Art. 83 da Resolução TSE Nº 23.659/2021.

Após, proceda-se à liberação do RAE de revisão, realizado por Wallacy Pereira Santos (0289 1882 2178), constante em banco de erros (Lote 0044/2024), de modo a efetivar a correção do cadastro eleitoral do referido eleitor.

Por se tratar de caso em que não houve dolo ou má-fé, mas sim de especificidade e erro do cadastro eleitoral, gerando duplicidade biográfica, desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual ilícito nos moldes do art. 91 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Publique-se. Proceda-se ao lançamento da decisão no sistema Elo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**03ª ZONA ELEITORAL****COMUNICAÇÃO****CONVITE PARA DIPLOMAÇÃO ELEIÇÕES 2024 - 03ª ZE**

Ofício-Circular TRE-SE 610/2024 - 03ª ZE

Aquidabã, 10 de dezembro de 2024.

Assunto:Convite para Diplomação. Eleições 2024.

Aos candidatos Eleitos e Suplentes nas Eleições Municipais de 2024.

Prezados Eleitos e Eleitas

Convidamos Vossas Senhorias para a Cerimônia de Diplomação dos(as) Eleitos(as) de 2024, oportunidade em que Ihe serão conferidos o correspondente diploma por esta Justiça Eleitoral.

Para o Município de Graccho Cardoso a diplomação ocorrerá:

Data: 17 de dezembro de 2024

Horário: 9 h

Local: Forum Juarez Figueiredo, Rua Eduardo Chaves, Aquidabã

Acompanhantes: 01 (uma) pessoa

Telefones: (79) 9 9912-7934

Para o Município de Cedro de São João a diplomação ocorrerá:

Data: 17 de dezembro de 2024

Horário: 10:30 h

Local: Forum Juarez Figueiredo, Rua Eduardo Chaves, Aquidabã

Acompanhantes: 01 (uma) pessoa

Telefones: (79) 9 9912-7934

Para o Município de Aquidabã a diplomação ocorrerá:

Data: 18 de dezembro de 2024

Horário: 9 h

Local: Forum Juarez Figueiredo, Rua Eduardo Chaves, Aquidabã

Acompanhantes: 01 (uma) pessoa

Telefones: (79) 9 9912-7934

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 12/12/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **EDITAL**

### **AUTOINSPEÇÃO ANUAL**

EDITAL 1510/2024 - 03ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 03ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ/SE, PEDRO RODRIGUES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi designado o dia 19 de dezembro de 2024, às 09h00 (nove horas), para o Procedimento de Autoinspeção Anual, a ser realizado no Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, situado na Av. Marcelo Déda Chagas, 137, Aquidabã - SE, 49790-000, com o objetivo de aferir a qualidade, regularidade e eficiência das atividades cartorárias desenvolvidas no Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, de prevenir a ocorrência de falhas e de promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral, conforme previsto no Provimento CGE 02/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/12/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **EDITAL 1517/2024 - 03ª ZE DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS**

EDITAL 1517/2024 - 03ª ZE

O Excelentíssimo Dr. PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz da 03ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso

de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97 e

Provimento 13/2024-CRE/SE, TORNA PÚBLICO: aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial

o Ministério Público Eleitoral, os Partidos Políticos e as Federações de Partidos, que a Cerimônia de Diplomação dos candidatos eleitos ocorrerá nos dias 17/12/2024 (terça-feira) e 18/12/2024 (quarta-feira), no Fórum de Justiça de Aquidabã/SE, localizada na Rua Eduardo Chaves, Nº 93, Centro, Aquidabã/SE, iniciando-se às 9h e posteriormente às 10:30 do dia 17/12/2024 (terça-feira), seguindo a diplomação a seguinte ordem de cidades: Graccho Cardoso e Cedro de São João, sucessivamente. Ato contínuo, no dia 18/12/2024 (quarta-feira) no mesmo local citado anteriormente às 9h ocorrerá a diplomação da cidade de Aquidabã. Serão diplomados os candidatos eleitos e os 1º e 2º suplentes dos municípios de Graccho Cardoso, Cedro de São João e Aquidabã, para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028. Somente será permitida a presença dos servidores da Justiça Eleitoral, dos eleitos, dos 1º e 2º suplentes e dos respectivos convidados. Nos termos do artigo 29, § 2º da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, em doze de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e lavei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 03ª Zona Eleitoral.

**ANEXO 1 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS - AQUIDABÃ**

1	ANA HELENA CARVALHO FONTES	PREFEITA
2	TANIA MARIA ANDRADE ARAGÃO SANTOS	VICE-PREFEITA
3	EMANUELA BOMFIM DE OLIVEIRA	VEREADOR
4	EDILSON DOS SANTOS	VEREADOR
5	MARIA EDIVANIA SAO MATEUS	VEREADOR
6	ALBERTO LUDUVICE ALVES	VEREADOR
7	ALBETON BALBINO DOS SANTOS JUNIOR	VEREADOR
8	DAYVID DENNIS FEITOSA DE FIGUEIREDO AZEVEDO	VEREADOR
9	LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS	VEREADOR
10	CILENE JESUS DOS ANJOS SANTOS	VEREADOR
11	ISABEL CRISTINA FERREIRA DE SOUZA SANTOS	VEREADOR
12	JUSCELIO JERSEY DE BARROS CARVALHO	VEREADOR

13	JAZIEL GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR	VEREADOR
----	-----------------------------------	----------

## ANEXO 2 - RELAÇÃO DE 1º E 2º SUPLENTE - AQUIDABÃ

1	LUCIANO BARBOSA MOTA	1º SUPLENTE
2	IRAILTON DOS SANTOS	1º SUPLENTE
3	EDIER FELIX NUNES	1º SUPLENTE
4	CARLOS EUFRASIO SILVA SANTOS	1º SUPLENTE
5	MAYCY SANTA RITA	2º SUPLENTE
6	MARIA GRESSI DE SANTANA SILVEIRA	2º SUPLENTE
7	GIVANILDO DA MOTA	2º SUPLENTE
8	FABIANO HORACIO SILVA SANTOS	2º SUPLENTE

## ANEXO 3 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS - CEDRO DE SÃO JOÃO

1	NEUDO ALVES	PREFEITO
2	SIMONE DA COSTA ALVES	VICE-PREFEITO
3	GILTON MELO ROCHA	VEREADOR
4	CRISTIANE MELO SANTOS LEÃO	VEREADOR
5	MARLISON SANTOS VIEIRA	VEREADOR
6	DIEGO DE MELO OLIVEIRA	VEREADOR
7	JULIANY SANTOS DA ROCHA	VEREADOR
8	NEWTON ROBERTO ALVES RAMOS NETO	VEREADOR
9	NELSON DA CRUZ SANTANA	VEREADOR
10	MARIA DO CARMO SA	VEREADOR
11	MARCOS ROBERTO ALVES SANTOS	VEREADOR

## ANEXO 4 - RELAÇÃO DE 1º E 2º SUPLENTE - CEDRO DE SÃO JOÃO

1	DAVY DE SOUZA FRAGA	1º SUPLENTE
2	NOELIA MELO SANTOS	1º SUPLENTE
3	AMAURI DOS SANTOS SILVA	2º SUPLENTE
4	LAYZA VITÓRIA DA SILVA	2º SUPLENTE

## ANEXO 5 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS - GRACCHO CARDOSO

1	JOSE NICARCIO DE ARAGAO	PREFEITO
2	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS	VICE-PREFEITO
3	JAILSON PEREIRA DE ANDRADE	VEREADOR
4	VERONALDA ANDRADE GOES LIMA	VEREADOR
5	CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS	VEREADOR
6	PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO	VEREADOR
7	JOSE CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	VEREADOR
8	JOSE ERCLICIO DOS SANTOS	VEREADOR
9	JOAO RODRIGO SANTOS	VEREADOR
10	JOSE FRANCISCO ALVES SANTOS	VEREADOR
11	ELINE FELIX DE SANTANA ANDRADE	VEREADOR

## ANEXO 6 - RELAÇÃO DE 1º E 2º SUPLENTE - GRACCHO CARDOSO

1	LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS	1º SUPLENTE
2	MARCIO ALVES DOS SANTOS	1º SUPLENTE
3	ANTONIO VICENTE GOMES DE ARAGAO	2º SUPLENTE
4	EDJALMA MARQUES DA SILVA	2º SUPLENTE

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 12/12/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS**

EDITAL 1504/2024 - 03ª ZE

O Dr. Pedro Rodrigues Neto, Juiz Eleitoral da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Municipais de 2024 em 06/10/2024 e a imprescindibilidade da realização da cerimônia de diplomação dos eleitos, aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador dos municípios da circunscrição da 3ª Zona Eleitoral, nos termos do Art. 40, IV e Art. 215 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da entrega dos diplomas aos suplentes do cargo Vereador, dos municípios da circunscrição da 3ª Zona Eleitoral, nos termos do Art. 215 do Código Eleitoral;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. A diplomação dos candidatos eleitos para ocupar cargos eletivos nos municípios de circunscrição da 3ª Zona Eleitoral, a saber, Aquidabã, Cedro de São João e Graccho Cardoso, ocorrerá nos seguintes moldes:

I - A diplomação dos candidatos eleitos do município de Aquidabã ocorrerá no dia 18/12/2024, às 9h, no Fórum Juarez Figueiredo, Rua Eduardo Chaves, Aquidabã/Se

II - A diplomação dos candidatos eleitos do município de Cedro de São João ocorrerá no dia 17/12/2024, às 10:30h, no Fórum Juarez Figueiredo, Rua Eduardo Chaves, Aquidabã/Se

III - A diplomação dos candidatos eleitos do município de Graccho Cardoso ocorrerá no dia 17/12/2024, às 9h, no Fórum Juarez Figueiredo, Rua Eduardo Chaves, Aquidabã/Se

Art. 2º. Serão diplomados os candidatos eleitos nas Eleições Municipais de 2024 das cidades de Aquidabã, Cedro de São João e Graccho Cardoso, para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028.

Art. 3º. Somente será permitida a presença dos servidores da Justiça Eleitoral e autoridades, dos eleitos dos municípios e respectivos convidados, sendo apenas um por eleito e/ou suplente devido as limitações de espaço, de acordo com os horários descritos nos incisos do art. 1º.

Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2024. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 3ª Zona de Sergipe, Dr. Pedro Rodrigues Neto.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 12/12/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA**

### **AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2024**

**PORTARIA Nº 1097/2024**

Dispõe sobre o procedimento de Autoinspeção Anual 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 03ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ/SE, PEDRO RODRIGUES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento CGE 02/2023; CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular TRE-SE 487/2024 - SICOE.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o dia 19 de dezembro de 2024, às 09h00 (nove horas) para o procedimento de Autoinspeção Anual, a ser realizado no Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, situado na Av. Marcelo Déda Chagas, 137, Aquidabã - SE, 49790-000, com o objetivo de aferir a qualidade, regularidade e eficiência das atividades cartorárias desenvolvidas no Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, de prevenir a ocorrência de falhas e de promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral.

Art. 2º. Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais - SInCo para a realização do Procedimento de Autoinspeção.

Art. 3º. Designar o servidor Natally Leite Prado Sampaio para secretariar o Procedimento de Autoinspeção.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/12/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**08ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-09.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600367-09.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDNEY VIEIRA DO NASCIMENTO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDNEY VIEIRA DO NASCIMENTO VEREADOR

**JUSTIÇA ELEITORAL**

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-09.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNEY VIEIRA DO NASCIMENTO VEREADOR, EDNEY VIEIRA DO NASCIMENTO

**EDITAL**

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) EDNEY VIEIRA DO NASCIMENTO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 12 de dezembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-75.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600517-75.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOSE CARVALHO DE MENEZES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-75.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE CARVALHO DE MENEZES, ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do MM. Juiz ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO MUNICIPAL, ANTONIO JOSÉ FLAMARION DE CARVALHO DEDA (PRESIDENTE), JOSÉ

CARVALHO DE MENEZES (TESOUREIRO), apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600517-75.2024.6.25.0012.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LAGARTO/SERGIPE, aos 12 de dezembro de 2024.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Servidor do Cartório Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-41.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600474-41.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : GILBERTO DE SANTANA MORAES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PEDRO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-41.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO, GILBERTO DE SANTANA MORAES, PEDRO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do MM. Juiz ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO, PEDRO ANTONIO DOS SANTOS (PRESIDENTE), GILBERTO

DE SANTANA MORAES (TESOUREIRO), apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600474-41.2024.6.25.0012.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LAGARTO/SERGIPE, aos 12 de dezembro de 2024.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-88.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600445-88.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : TIAGO FREIRE DE JESUS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : CAIQUE DA SILVA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-88.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, TIAGO FREIRE DE JESUS, CAIQUE DA SILVA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do MM. Juiz ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL, TIAGO FREIRE DE JESUS (PRESIDENTE), CAIQUE DA SILVA

COSTA (TESOUREIRO) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600445-88.2024.6.25.0012.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LAGARTO/SERGIPE, aos 12 de dezembro de 2024.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-73.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600446-73.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VILMA MONTEIRO SILVA

REQUERENTE : LOURDES GORETTI DE OLIVEIRA REIS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM  
LAGARTO - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-73.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE, LOURDES GORETTI DE OLIVEIRA REIS, VILMA MONTEIRO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do MM. Juiz ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE, LOURDES GORETTI DE OLIVEIRA REIS (PRESIDENTE), VILMA MONTEIRO SILVA (TESOUREIRA) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600446-73.2024.6.25.0012.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LAGARTO/SERGIPE, aos 12 de dezembro de 2024.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-36.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600442-36.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE

REQUERENTE : JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JUAREZ LIMA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-36.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE, JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO, JUAREZ LIMA  
DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do MM. Juiz ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE, JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS NETO (PRESIDENTE), JUAREZ LIMA DOS SANTOS (TESOUREIRO) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600442-36.2024.6.25.0012.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LAGARTO/SERGIPE, aos 12 de dezembro de 2024.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-21.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600443-21.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-21.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO, ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do MM. Juiz ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO (TESOUREIRO), ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (PRESIDENTE) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600443-21.2024.6.25.0012.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LAGARTO/SERGIPE, aos 12 de dezembro de 2024.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-06.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600444-06.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO

REQUERENTE : JOSIVALDO ALVES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-06.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO, JOSIVALDO ALVES SANTOS, ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETÓRIO DE LAGARTO, JOSIVALDO ALVES SANTOS (TESOUREIRO), ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (PRESIDENTE) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600444-06.2024.6.25.0012.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis

no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de LAGARTO/SERGIPE, aos 12 de dezembro de 2024.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-69.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600401-69.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLA JAQUELINE OLIVEIRA SILVA CRUZ

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLA JAQUELINE OLIVEIRA SILVA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-69.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLA JAQUELINE OLIVEIRA SILVA CRUZ VEREADOR, CARLA JAQUELINE OLIVEIRA SILVA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600401-69.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: CARLA JAQUELINE OLIVEIRA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANOS

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Itamar de Santana Nascimento - OAB/SE 6746

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-58.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600350-58.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GIVANILDO SANTOS DO SACRAMENTO VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : GIVANILDO SANTOS DO SACRAMENTO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-58.2024.6.25.0012 - LAGARTO  
/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVANILDO SANTOS DO SACRAMENTO VEREADOR,  
GIVANILDO SANTOS DO SACRAMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600350-58.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: GIVANILDO SANTOS DO SACRAMENTO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600534-14.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600534-14.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)  
**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : FABIO DE ALMEIDA REIS  
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)  
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)  
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)  
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)  
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)  
REPRESENTANTE : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE  
ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)  
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)  
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)  
REPRESENTANTE : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600534-14.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187

REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

DESPACHO

R. Hoje.

Ciente do Acórdão Id. 123111404.

Intime-se o Representado para o pagamento da multa eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da Sentença, devendo o respectivo comprovante ser juntados aos autos.

Efetue-se a evolução da classe processual para *Cumprimento de Sentença*, com a inclusão do assunto 12366 - "Execução - Cumprimento de Sentença" e a alteração dos tipos de parte dos polos ativo e passivo para "Exequente" e "Executado(a)", respectivamente, no caso de petição para o parcelamento da dívida por parte do devedor ou petição do cumprimento pela parte credora. Se solicitado o parcelamento da multa eleitoral, o pedido deve estar em conformidade com os limites impostos na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 895, de 15 de maio de 2019.

Acrescento que, no caso das multas eleitorais, incidirão juros de 1% e correção monetária pela SELIC nas parcelas pagas após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação para satisfação da dívida (art. 13, Lei nº 10.522/2002), assim, a segunda parcela e as seguintes deverão ser atualizadas antes da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o Cartório juntar a cada mês, aos autos, a GRU atualizada para pagamento pelo devedor.

Para fins de controle e garantia da quitação eleitoral, com o pagamento de cada parcela, o comprovante de pagamento deverá ser juntado a este processo. Nos termos do Art. 14-B da lei 10.522/2002, implicará imediata rescisão do parcelamento, com remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, estando pagas todas as demais.

Registre-se o ASE 264 no cadastro do eleitor, exceto se houver pagamento total do débito dentro do prazo da intimação para pagamento.

Com o adimplemento total da multa, registre-se o código ASE 612, após archive-se definitivamente o presente feito.

Por fim, decorridos os prazos previstos no art. 33, da [Resolução TSE n. 23.709/2022](#), sem manifestação dos legitimados, os autos devem ser arquivados definitivamente, de ofício, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Cumpra-se.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-92.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600393-92.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO JOSE PASSOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

REQUERENTE : ROBERTO JOSE PASSOS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-92.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO JOSE PASSOS DOS SANTOS VEREADOR, ROBERTO JOSE PASSOS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600393-92.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ROBERTO JOSÉ PASSOS DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: REPUBLICANOS

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - OAB/SE 14.346; MURILO MATOS OLIVEIRA - OAB/SE 6.381

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-96.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600341-96.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDINES BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDINES BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-96.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDINES BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR, CLAUDINES BARBOSA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

---

## EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600341-96.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: CLAUDINÊS BARBOSA DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: SOLIDARIEDADE

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600492-62.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600492-62.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOS  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600492-62.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO

Advogados do(a) AUTOR: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244

REU: RAFAELA RIBEIRO LIMA, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) REU: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REU: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REU: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REU: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

#### DESPACHO

Tendo em vista a suspensão dos prazos processuais até o dia 20/01/2024, redesigno a audiência de instrução e julgamento para dia 23.01.2025, às 13:30h.

Intimações necessárias.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

Eládio Pacheco Magalhães  
Juiz Eleitoral

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600492-62.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600492-62.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
Parte : SIGILOS  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)



MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REU: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

DESPACHO

Tendo em vista a suspensão dos prazos processuais até o dia 20/01/2024, redesigno a audiência de instrução e julgamento para dia 23.01.2025, às 13:30h.

Intimações necessárias.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

Eládio Pacheco Magalhães

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-06.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600347-06.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RICARDO SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE RICARDO SILVA SANTOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-06.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RICARDO SILVA SANTOS VEREADOR, JOSE RICARDO SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de

Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600347-06.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSÉ RICARDO SILVA SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: SOLIDARIEDADE

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Fagner de Souza Nascimento, Assistente de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório - 12ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-19.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600566-19.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALISSON ROBERT DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO PREFEITO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600566-19.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO PREFEITO, JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO, ALISSON ROBERT DOS SANTOS SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600566-19.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA NETO

CARGO: PREFEITO

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6779 e Bel. Naiane Santos Carvalho Dória - OAB/SE 7569

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-19.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600566-19.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALISSON ROBERT DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO PREFEITO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600566-19.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO PREFEITO, JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO, ALISSON ROBERT DOS SANTOS SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600566-19.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA NETO

CARGO: PREFEITO

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6779 e Bel. Naiane Santos Carvalho Dória - OAB/SE 7569

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-19.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600566-19.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALISSON ROBERT DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO PREFEITO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600566-19.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO PREFEITO, JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO, ALISSON ROBERT DOS SANTOS SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600566-19.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA NETO

CARGO: PREFEITO

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6779 e Bel. Naiane Santos Carvalho Dória - OAB/SE 7569

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-04.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600567-04.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILVAN SANTOS CONCEICAO VEREADOR  
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)  
REQUERENTE : GILVAN SANTOS CONCEICAO  
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-04.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVAN SANTOS CONCEICAO VEREADOR, GILVAN SANTOS CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600567-04.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: GILVAN SANTOS CONCEIÇÃO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-34.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600565-34.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-34.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO VEREADOR, ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600565-34.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-34.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600565-34.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO  
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-34.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO VEREADOR, ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600565-34.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-49.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600564-49.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : DANILO DE SANTANA MENEZES

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : VALMIR DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-49.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, VALMIR DIAS DE CARVALHO, DANILO DE SANTANA MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) Partido(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600564-49.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Itamar de Santana Nascimento - OAB/SE 6746

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-49.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600564-49.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : DANILO DE SANTANA MENEZES

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : VALMIR DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-49.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, VALMIR DIAS DE CARVALHO, DANILO DE SANTANA MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) Partido(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600564-49.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Itamar de Santana Nascimento - OAB/SE 6746

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-49.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600564-49.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : DANILO DE SANTANA MENEZES

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : VALMIR DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-49.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, VALMIR DIAS DE CARVALHO, DANILO DE SANTANA MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) Partido(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600564-49.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO AVANTE

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)s: Bel. Itamar de Santana Nascimento - OAB/SE 6746

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600562-79.2024.6.25.0012**PROCESSO : 0600562-79.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AIRA SILVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AIRA SILVEIRA ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600562-79.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AIRA SILVEIRA ALMEIDA VEREADOR, AIRA SILVEIRA ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600562-79.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: AIRA SILVEIRA ALMEIDA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA

MUNICÍPIO: LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6779

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-64.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600563-64.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO  
TRABALHISTA EM LAGARTO/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : GENISSON DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-64.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE, GENISSON DE JESUS MONTEIRO, LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) Partido(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600563-64.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Paulo Ernani de Menezes - OAB/SE 1686, Bel. Jairo Henrique Cordeiro de Menezes - OAB/SE 3131 e Roberta de Santana Dias - OAB/SE 13758

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1ª, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-64.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600563-64.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO  
TRABALHISTA EM LAGARTO/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : GENISSON DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-64.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE, GENISSON DE JESUS MONTEIRO, LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) Partido(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600563-64.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Paulo Ernani de Menezes - OAB/SE 1686, Bel. Jairo Henrique Cordeiro de Menezes - OAB/SE 3131 e Roberta de Santana Dias - OAB/SE 13758

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do

ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-64.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600563-64.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO  
TRABALHISTA EM LAGARTO/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : GENISSON DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-64.2024.6.25.0012 - LAGARTO /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO  
TRABALHISTA EM LAGARTO/SE, GENISSON DE JESUS MONTEIRO, LEOSTENISSON DE  
SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE  
CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE  
CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE  
CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) Partido(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de

Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600563-64.2024.6.25.0012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Paulo Ernani de Menezes - OAB/SE 1686, Bel. Jairo Henrique Cordeiro de Menezes - OAB/SE 3131 e Roberta de Santana Dias - OAB/SE 13758

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 1º, §1º, da Portaria 472/2023-12ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório - 12ª ZE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600184-26.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600184-26.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600184-26.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244

REPRESENTADO: WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

DESPACHO

R. Hoje.

Intime-se o Representado para o pagamento da multa eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da Sentença, devendo o respectivo comprovante ser juntados aos autos.

Efetue-se a evolução da classe processual para *Cumprimento de Sentença*, com a inclusão do assunto 12366 - "Execução - Cumprimento de Sentença" e a alteração dos tipos de parte dos polos ativo e passivo para "Exequente" e "Executado(a)", respectivamente, no caso de petição para o parcelamento da dívida por parte do devedor ou petição do cumprimento pela parte credora.

Se solicitado o parcelamento da multa eleitoral, o pedido deve estar em conformidade com os limites impostos na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 895, de 15 de maio de 2019.

Acrescento que, no caso das multas eleitorais, incidirão juros de 1% e correção monetária pela SELIC nas parcelas pagas após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação para satisfação da dívida (art. 13, Lei nº 10.522/2002), assim, a segunda parcela e as seguintes deverão ser atualizadas antes da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o Cartório juntar a cada mês, aos autos, a GRU atualizada para pagamento pelo devedor.

Para fins de controle e garantia da quitação eleitoral, com o pagamento de cada parcela, o comprovante de pagamento deverá ser juntado a este processo. Nos termos do Art. 14-B da lei 10.522/2002, implicará imediata rescisão do parcelamento, com remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, estando pagas todas as demais.

Registre-se o ASE 264 no cadastro do eleitor, exceto se houver pagamento total do débito dentro do prazo da intimação para pagamento.

Com o adimplemento total da multa, registre-se o código ASE 612, após archive-se definitivamente o presente feito.

Por fim, decorridos os prazos previstos no art. 33, da [Resolução TSE n. 23.709/2022](#), sem manifestação dos legitimados, os autos devem ser arquivados definitivamente, de ofício, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Cumpra-se.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

## 13ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS LARANJEIRAS/SE - EDITAL Nº 1512

O Excelentíssimo Dr. FERNANDO LUIZ LOPES DANTAS, Juiz da 13ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97 e Provimento 13/2024-CRE/SE.

TORNA PÚBLICO:

Aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral, os Partidos Políticos, às Federações de Partidos, que a Cerimônia de Diplomação dos candidatos e candidatas, eleitos e eleitas, ocorrerá no dia 18/12/2024 (quarta-feira), no Clube Recreativo Antônio Carlos Franco, rua Alto Bom Jesus, 232-256, Laranjeiras/SE, iniciando-se pontualmente às 17 horas.

Serão diplomados candidatos eleitos e diplomadas as candidatas eleitas nas eleições municipais de 2024, para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028 (lista em anexo).

Serão permitidos, no máximo, para o cargo de Vereador adentrar ao local da solenidade com 10 (dez) acompanhantes e, para o cargo de Prefeito será permitido 30 (trinta) acompanhantes e Vice-Prefeito, 20 (vinte).

A(O) responsável pela organização do evento é o Sr. Evanilson Andrade Calazans, que caberá a parte da logística, bem como confeccionar os convites e controlar o acesso dos convidados, ficando o Cartório Eleitoral responsável pelo suporte técnico do ato cerimonial e confecção do diploma.

Os 2 (dois) primeiros suplentes de cada partido político ao cargo de Vereador receberão seus diplomas no Cartório Eleitoral de Laranjeiras/SE, mediante prévio agendamento.

Nos termos do artigo 29, § 2º da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, lavro o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 13ª Zona Eleitoral e será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

ANEXO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS PARA DIPLOMAÇÃO - LARANJEIRAS/SE

Prefeito e Vice

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO E LUCIANO DOS SANTOS

Vereadoras e Vereadores:

- 1 ADRIANO SANTOS CARVALHO
- 2 WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
- 3 EDVALDO XAVIER ALMEIDA NETO
- 4 VALDENIR DA SILVA
- 5 LAERCIO FRANCISCO DE LIMA
- 6 MÔNICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA
- 7 EMERSON BATISTA ROCHA
- 8 JOSÉ CARLOS SIZINO FRANCO
- 9 JULIANO SOARES MENEZES
- 10 RUSTON LUIZ ZUZARTE DOS SANTOS
- 11 ROGÉRIO FONSECA MATOS

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral - Laranjeiras/SE

## **DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS AREIA BRANCA/SE - EDITAL Nº 1498**

O Excelentíssimo Dr. FERNANDO LUIZ LOPES DANTAS, Juiz da 13ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97 e Provimento 13/2024-CRE/SE,

**TORNA PÚBLICO:**

Aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral, os Partidos Políticos, às Federações de Partidos, que a Cerimônia de Diplomação dos candidatos e candidatas, eleitos e eleitas, ocorrerá no dia 17/12/2024 (terça-feira), na Escola Municipal José Romão do Nascimento, localizado na rua Heráclito Diniz, Centro - Areia Branca/SE, iniciando-se pontualmente às 15 horas.

Serão diplomados candidatos eleitos e diplomadas as candidatas eleitas nas eleições municipais de 2024, para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028 (lista em anexo).

Serão permitidos, no máximo, para o cargo de Vereador adentrar ao local da solenidade com 10 (dez) acompanhantes e, para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, será permitido 12 (doze) acompanhantes cada um destes últimos.

O responsável pela organização do evento é o Sr. Rodrigo Ramos Lobo, que caberá a parte da logística, bem como confeccionar os convites e controlar o acesso dos convidados, ficando o Cartório Eleitoral responsável pelo suporte técnico do ato cerimonial e confecção do diploma.

Os 2 (dois) primeiros suplentes de cada partido político ao cargo de Vereador receberão seus diplomas no Cartório Eleitoral de Laranjeiras/SE, mediante prévio agendamento.

Nos termos do artigo 29, § 2º da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, lavro o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 13ª Zona Eleitoral e será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**ANEXO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS PARA DIPLOMAÇÃO - AREIA BRANCA/SE**

Prefeito e Vice

TALYSSON BARBOSA COSTA E JOSÉ TAVARES

Vereadoras e Vereadores:

1 WILLIAM DOS SANTOS MENEZES FREIRE

2 GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA

3 MANOEL DOS SANTOS

4 JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO

5 REGINALDO DA SILVA SANTOS

6 MANOEL DIAS JUNIOR

7 JOSE MILTON DOS SANTOS DE SANTANA

8 HUGO OLIVEIRA LIMA

9 GIVANILSON BARBOZA DOS SANTOS

10 JOSEFA ALCIONE DOS SANTOS

11 LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral - Laranjeiras/SE

## **DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS RIACHUELO/SE - EDITAL Nº 1511**

O Excelentíssimo Dr. FERNANDO LUIZ LOPES DANTAS, Juiz da 13ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e me conformidade com o que dispõe o Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97 e Provimento 13/2024-CRE/SE.

**TORNA PÚBLICO:**

Aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral, os Partidos Políticos, às Federações de Partidos, que a Cerimônia de Diplomação dos candidatos e candidatas, eleitos e eleitas, ocorrerá no dia 18/12/2024 (quarta-feira), no Centro de Artesanato Antônio Carlos Leite Franço, localizado na Rua Santa Cruz, 30, Riachuelo - SE, iniciando-se pontualmente às 15 horas.

Serão diplomados candidatos eleitos e diplomadas as candidatas eleitas nas eleições municipais de 2024, para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028 (lista em anexo).

Serão permitidos, no máximo, para o cargo de Vereador adentrar ao local da solenidade com 10 (dez) acompanhantes e, para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, será permitido 10 (dez) acompanhantes cada um destes últimos.

A responsável pela organização do evento é a Srª. Maria Vaneide Oliveira Araújo, que caberá a parte da logística, bem como confeccionar os convites e controlar o acesso dos convidados, ficando o Cartório Eleitoral responsável pelo suporte técnico do ato cerimonial e confecção do diploma.

Os 2 (dois) primeiros suplentes de cada partido político ao cargo de Vereador receberão seus diplomas no Cartório Eleitoral de Laranjeiras/SE, mediante prévio agendamento.

Nos termos do artigo 29, § 2º da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, lavro o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 13ª Zona Eleitoral e será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

ANEXO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS PARA DIPLOMAÇÃO - RIACHUELO/SE

Prefeito e Vice

PETERSON DANTAS ARAÚJO E CARMEM LÚCIA ALVES SAMPAIO

Vereadoras e Vereadores:

1 MARCONDES LUIS BATISTA SANTOS HIPÓLITO

2 HELDON DANIEL DE OLIVEIRA MACIEL

3 PEDRO AURÉLIO DOS SANTOS

4 ÍTALO ANTÔNIO DIAS SOUSA

5 RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS

6 CLÉCIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA

7 ISLEY OLIVEIRA FARIAS

8 MARIA SALVELINA MOURA FILHA

9 MARCEL VILA NOVA CAJUEIRO

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral - Laranjeiras/SE

## 15ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-93.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600457-93.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JIVANILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : JIVANILTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-93.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JIVANILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR, JIVANILTON GOMES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JIVANILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR, JIVANILTON GOMES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600457-93.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-93.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600457-93.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JIVANILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

REQUERENTE : JIVANILTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-93.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JIVANILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR, JIVANILTON GOMES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597, LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO - SE330

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JIVANILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR, JIVANILTON GOMES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600457-93.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-95.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600431-95.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVERALDO LOURENCO VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : EVERALDO LOURENCO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-95.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERALDO LOURENCO VEREADOR, EVERALDO LOURENCO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERALDO LOURENCO VEREADOR, EVERALDO LOURENCO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600431-95.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600596-45.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600596-45.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAILTON MARTINS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JAILTON MARTINS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600596-45.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAILTON MARTINS SANTOS VEREADOR, JAILTON MARTINS SANTOS

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAILTON MARTINS SANTOS VEREADOR, JAILTON MARTINS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600596-45.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600596-45.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600596-45.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAILTON MARTINS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JAILTON MARTINS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600596-45.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAILTON MARTINS SANTOS VEREADOR, JAILTON MARTINS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAILTON MARTINS SANTOS VEREADOR, JAILTON MARTINS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600596-45.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-52.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600602-52.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO VIANA SILVINO VEREADOR

REQUERENTE : MARCIO VIANA SILVINO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-52.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO VIANA SILVINO VEREADOR, MARCIO VIANA SILVINO**

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO VIANA SILVINO VEREADOR, MARCIO VIANA SILVINO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600602-52.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-53.2024.6.25.0015**

: 0600589-53.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO

PROCESSO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LEUDSON SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-53.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, LEUDSON SANTOS DE SOUSA, LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, LEUDSON SANTOS DE SOUSA, LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600589-53.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-53.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600589-53.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LEUDSON SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-53.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, LEUDSON SANTOS DE SOUSA, LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

---

##### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, LEUDSON SANTOS DE SOUSA, LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600589-53.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-53.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600589-53.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LEUDSON SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600589-53.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, LEUDSON SANTOS DE SOUSA, LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, LEUDSON SANTOS DE SOUSA, LUCIANO OLIVEIRA MENEZES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600589-53.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-38.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600590-38.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-38.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600590-38.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-38.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600590-38.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-38.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600590-38.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600706-44.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600706-44.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO VEREADOR

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600706-44.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO VEREADOR, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO VEREADOR, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600706-44.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600706-44.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600706-44.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO VEREADOR

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL

**015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600706-44.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO VEREADOR, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO**

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO VEREADOR, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600706-44.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600568-77.2024.6.25.0015**

**PROCESSO** : 0600568-77.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR

**ADVOGADO** : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

**REQUERENTE** : JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO

**ADVOGADO** : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

**015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600568-77.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR, JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO**

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR, JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600568-77.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600568-77.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600568-77.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600568-77.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR, JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR, JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600568-77.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-28.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600429-28.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIR LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIR LIMA VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-28.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIR LIMA VEREADOR, EDIR LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIR LIMA VEREADOR, EDIR LIMA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600429-28.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-64.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600640-64.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CELIO LEMOS BEZERRA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS

REQUERENTE : KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-64.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA, KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA, KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600640-64.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-83.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600587-83.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

REQUERENTE : GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600587-83.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600587-83.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-83.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600587-83.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600587-83.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600587-83.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-95.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600431-95.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVERALDO LOURENCO VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : EVERALDO LOURENCO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-95.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERALDO LOURENCO VEREADOR, EVERALDO LOURENCO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERALDO LOURENCO VEREADOR, EVERALDO LOURENCO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600431-95.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-23.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600591-23.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600591-23.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA VEREADOR, ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA VEREADOR, ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600591-23.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-23.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600591-23.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600591-23.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA VEREADOR, ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA VEREADOR, ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600591-23.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-69.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600575-69.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
REQUERENTE : JULIANNE PEREIRA BASTOS  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-69.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR, JULIANNE PEREIRA BASTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR, JULIANNE PEREIRA BASTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600575-69.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-69.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600575-69.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JULIANNE PEREIRA BASTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-69.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR, JULIANNE PEREIRA BASTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR, JULIANNE PEREIRA BASTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600575-69.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-16.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600585-16.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS  
VEREADOR

REQUERENTE : GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-16.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS VEREADOR, GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS VEREADOR, GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600585-16.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-16.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600585-16.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS  
VEREADOR

REQUERENTE : GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-16.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS  
VEREADOR, GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS VEREADOR, GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600585-16.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-76.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600581-76.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRA MARIA DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : SANDRA MARIA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600581-76.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, SANDRA MARIA DOS SANTOS

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, SANDRA MARIA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600581-76.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-76.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600581-76.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRA MARIA DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : SANDRA MARIA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600581-76.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, SANDRA MARIA DOS SANTOS

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, SANDRA MARIA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600581-76.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-98.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600586-98.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LAIS PEREIRA TENORIO VEREADOR

REQUERENTE : LAIS PEREIRA TENORIO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-98.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAIS PEREIRA TENORIO VEREADOR, LAIS PEREIRA TENORIO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAIS PEREIRA TENORIO VEREADOR, LAIS PEREIRA TENORIO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600586-98.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-98.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600586-98.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LAIS PEREIRA TENORIO VEREADOR

REQUERENTE : LAIS PEREIRA TENORIO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-98.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAIS PEREIRA TENORIO VEREADOR, LAIS PEREIRA TENORIO

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAIS PEREIRA TENORIO VEREADOR, LAIS PEREIRA TENORIO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600586-98.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-96.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600612-96.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : KATIA VIRGINIA SANTOS DE FRANCA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)  
REQUERENTE : MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA  
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)  
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL  
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-96.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA, KATIA VIRGINIA SANTOS DE FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA, KATIA VIRGINIA SANTOS DE FRANCA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600612-96.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-96.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600612-96.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : KATIA VIRGINIA SANTOS DE FRANCA  
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)  
REQUERENTE : MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA  
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)  
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL  
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-96.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA, KATIA VIRGINIA SANTOS DE FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA, KATIA VIRGINIA SANTOS DE FRANCA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600612-96.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-96.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600612-96.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : KATIA VIRGINIA SANTOS DE FRANCA  
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)  
REQUERENTE : MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA  
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)  
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL  
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-96.2024.6.25.0015 - SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA, KATIA VIRGINIA SANTOS DE FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO - SE4597

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA, KATIA VIRGINIA SANTOS DE FRANCA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600612-96.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-54.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600576-54.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : LOURIVAL DE SOUZA TORRES

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-54.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR, LOURIVAL DE SOUZA TORRES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR, LOURIVAL DE SOUZA TORRES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600576-54.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-54.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600576-54.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
REQUERENTE : LOURIVAL DE SOUZA TORRES  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-54.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR, LOURIVAL DE SOUZA TORRES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR, LOURIVAL DE SOUZA TORRES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600576-54.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-09.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600579-09.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FAUSTO SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE FAUSTO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-09.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FAUSTO SANTOS VEREADOR, JOSE FAUSTO SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FAUSTO SANTOS VEREADOR, JOSE FAUSTO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600579-09.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-09.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600579-09.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FAUSTO SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE FAUSTO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-09.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FAUSTO SANTOS VEREADOR, JOSE FAUSTO SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FAUSTO SANTOS VEREADOR, JOSE FAUSTO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600579-09.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-49.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600641-49.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : JOSE MONTEIRO SILVA

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600641-49.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO, JOSE MONTEIRO SILVA, ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO, LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO, JOSE MONTEIRO SILVA, ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO, LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600641-49.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-49.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600641-49.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : JOSE MONTEIRO SILVA

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600641-49.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO, JOSE MONTEIRO SILVA, ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO, LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO, JOSE MONTEIRO SILVA, ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO, LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600641-49.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-49.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600641-49.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : JOSE MONTEIRO SILVA

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600641-49.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO, JOSE MONTEIRO SILVA, ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO, LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO, JOSE MONTEIRO SILVA, ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO, LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600641-49.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-49.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600641-49.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : JOSE MONTEIRO SILVA

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

REQUERENTE : LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600641-49.2024.6.25.0015 - ILHA DAS FLORES/SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO, JOSE MONTEIRO SILVA, ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO, LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO, JOSE MONTEIRO SILVA, ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO, LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600641-49.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ILHA DAS FLORES/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-93.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600554-93.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ANDREZA GOMES DA SILVA LINS  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-93.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR, ANDREZA GOMES DA SILVA LINS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR, ANDREZA GOMES DA SILVA LINS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600554-93.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-93.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600554-93.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ANDREZA GOMES DA SILVA LINS  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-93.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR, ANDREZA GOMES DA SILVA LINS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR, ANDREZA GOMES DA SILVA LINS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600554-93.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-13.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600430-13.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ELIZABETE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : MARIA ELIZABETE DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-13.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ELIZABETE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA ELIZABETE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

---

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ELIZABETE DOS SANTOS VEREADOR, MARIA ELIZABETE DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600430-13.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-92.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600567-92.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOAN MATIAS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-92.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR, JOAN MATIAS DOS SANTOS

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR, JOAN MATIAS DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600567-92.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-92.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600567-92.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOAN MATIAS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-92.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR, JOAN MATIAS DOS SANTOS

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR, JOAN MATIAS DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600567-92.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-82.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600600-82.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TATHIANE CAVALCANTE GUEDES VEREADOR

REQUERENTE : TATHIANE CAVALCANTE GUEDES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600600-82.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TATHIANE CAVALCANTE GUEDES VEREADOR, TATHIANE CAVALCANTE GUEDES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 TATHIANE CAVALCANTE GUEDES VEREADOR, TATHIANE CAVALCANTE GUEDES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600600-82.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-82.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600600-82.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TATHIANE CAVALCANTE GUEDES VEREADOR

REQUERENTE : TATHIANE CAVALCANTE GUEDES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600600-82.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TATHIANE CAVALCANTE GUEDES VEREADOR, TATHIANE CAVALCANTE GUEDES

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 TATHIANE CAVALCANTE GUEDES VEREADOR, TATHIANE CAVALCANTE GUEDES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600600-82.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-25.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600565-25.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : JOAO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-25.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, JOAO OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

---

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, JOAO OLIVEIRA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600565-25.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-25.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600565-25.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
REQUERENTE : JOAO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-25.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, JOAO OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, JOAO OLIVEIRA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600565-25.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-07.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600605-07.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SILVANIO FREITAS LOZ VEREADOR

REQUERENTE : SILVANO FREITAS LOZ

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-07.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVANO FREITAS LOZ VEREADOR, SILVANO FREITAS LOZ

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVANO FREITAS LOZ VEREADOR, SILVANO FREITAS LOZ

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600605-07.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-07.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600605-07.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SILVANO FREITAS LOZ VEREADOR

REQUERENTE : SILVANO FREITAS LOZ

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-07.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVANO FREITAS LOZ VEREADOR, SILVANO FREITAS LOZ

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVANO FREITAS LOZ VEREADOR, SILVANO FREITAS LOZ

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600605-07.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600638-94.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600638-94.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO  
DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

REQUERENTE : DIVA DE SANTANA MELO

REQUERENTE : KEISE SANTANA MELO DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600638-94.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, KEISE SANTANA MELO DIAS, DIVA DE SANTANA MELO

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, KEISE SANTANA MELO DIAS, DIVA DE SANTANA MELO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600638-94.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600638-94.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600638-94.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO  
DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

REQUERENTE : DIVA DE SANTANA MELO

REQUERENTE : KEISE SANTANA MELO DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600638-94.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, KEISE SANTANA MELO DIAS, DIVA DE SANTANA MELO

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, KEISE SANTANA MELO DIAS, DIVA DE SANTANA MELO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600638-94.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600638-94.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600638-94.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO  
DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

REQUERENTE : DIVA DE SANTANA MELO

REQUERENTE : KEISE SANTANA MELO DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600638-94.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, KEISE SANTANA MELO DIAS, DIVA DE SANTANA MELO

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, KEISE SANTANA MELO DIAS, DIVA DE SANTANA MELO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600638-94.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-75.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600594-75.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-75.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA VEREADOR, JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA VEREADOR, JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600594-75.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-75.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600594-75.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-75.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA VEREADOR, JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA VEREADOR, JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600594-75.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600593-90.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600593-90.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GILVANIA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600593-90.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, GILVANIA DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, GILVANIA DOS SANTOS LIMA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600593-90.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600593-90.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600593-90.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : GILVANIA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600593-90.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, GILVANIA DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

---

## EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR, GILVANIA DOS SANTOS LIMA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600593-90.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-52.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600602-52.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO VIANA SILVINO VEREADOR

REQUERENTE : MARCIO VIANA SILVINO

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-52.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO VIANA SILVINO VEREADOR, MARCIO VIANA SILVINO**  
**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO VIANA SILVINO VEREADOR, MARCIO VIANA SILVINO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600602-52.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-08.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600592-08.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR

REQUERENTE : GICELMA DOS SANTOS FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600592-08.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, GICELMA DOS SANTOS FARIAS**

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, GICELMA DOS SANTOS FARIAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600592-08.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-08.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600592-08.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR

REQUERENTE : GICELMA DOS SANTOS FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600592-08.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, GICELMA DOS SANTOS FARIAS

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR, GICELMA DOS SANTOS FARIAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600592-08.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-79.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600639-79.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-79.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE VEREADOR, JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE VEREADOR, JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600639-79.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-79.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600639-79.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-79.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE VEREADOR, JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE VEREADOR, JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600639-79.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-28.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600429-28.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIR LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIR LIMA VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-28.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIR LIMA VEREADOR, EDIR LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIR LIMA VEREADOR, EDIR LIMA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600429-28.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-64.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600640-64.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CELIO LEMOS BEZERRA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS

REQUERENTE : KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-64.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA, KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

---

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA, KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600640-64.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-64.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600640-64.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**REQUERENTE** : CELIO LEMOS BEZERRA  
**REQUERENTE** : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS  
**REQUERENTE** : KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-64.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE**

**REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA, KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS**

#### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) **REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA, KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS**

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600640-64.2024.6.25.0015**.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 17 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

## 16ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 000020-45.2017.6.25.0016**

**PROCESSO** : 000020-45.2017.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

**RELATOR** : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**FISCAL DA**

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CUMBE/SE  
ADVOGADO : LAURO MONTEIRO GARCEZ (5589/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0000020-45.2017.6.25.0016  
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CUMBE/SE  
ADVOGADO: LAURO MONTEIRO GARCEZ - OAB/SE5589  
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
DESPACHO  
Cumpra-se a sentença de 12/11/2019 e arquivem-se os autos.  
Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.  
OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA  
Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe  
(assinado eletronicamente)

### 17ª ZONA ELEITORAL

#### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600151-21.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600151-21.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)  
**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRA REGINA DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)  
ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)  
REQUERENTE : SANDRA REGINA DA SILVA  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)  
ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE  
Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0\*\*79) 3411-1500  
E-mail: ze17@tre-se.jus.br

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600151-21.2024.6.25.0017****REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA REGINA DA SILVA VEREADOR, SANDRA REGINA DA SILVA**

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, TAMIRES DA ROCHA - SE7493

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, TAMIRES DA ROCHA - SE7493

**EDITAL PRAZO: 3 DIAS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as *CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/), ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600167-72.2024.6.25.0017	ALEX SANTOS SOUZA	PL
0600152-06.2024.6.25.0017	JOSÉ IVAN DOS SANTOS	PL
0600158-13.2024.6.25.0017	EDILENO ALVES DOS SANTOS	PL
0600156-43.2024.6.25.0017	JACIARA DOS SANTOS	PL
0600151-21.2024.6.25.0017	SANDRA REGINA DA SILVA	PL
0600170-27.2024.6.25.0017	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA	PL
0600153-88.2024.6.25.0017	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PL
0600157-28.2024.6.25.0017	ROGÉRIO LIMA NETO	PL
0600161-65.2024.6.25.0017	LINDBERG BRASIL CAVALCANTE	PMB

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600156-43.2024.6.25.0017**

PROCESSO : 0600156-43.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACIARA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

REQUERENTE : JACIARA DOS SANTOS

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0\*\*79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600156-43.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACIARA DOS SANTOS VEREADOR, JACIARA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as *CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/), ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600167-72.2024.6.25.0017	ALEX SANTOS SOUZA	PL
0600152-06.2024.6.25.0017	JOSÉ IVAN DOS SANTOS	PL

0600158-13.2024.6.25.0017	EDILENO ALVES DOS SANTOS	PL
0600156-43.2024.6.25.0017	JACIARA DOS SANTOS	PL
0600151-21.2024.6.25.0017	SANDRA REGINA DA SILVA	PL
0600170-27.2024.6.25.0017	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA	PL
0600153-88.2024.6.25.0017	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PL
0600157-28.2024.6.25.0017	ROGÉRIO LIMA NETO	PL
0600161-65.2024.6.25.0017	LINDBERG BRASIL CAVALCANTE	PMB

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600158-13.2024.6.25.0017**

**PROCESSO** : 0600158-13.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR** : **017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 EDILENO ALVES DOS SANTOS VEREADOR

**ADVOGADO** : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

**ADVOGADO** : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

**ADVOGADO** : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

**REQUERENTE** : EDILENO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO** : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

**ADVOGADO** : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

**ADVOGADO** : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0\*\*79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600158-13.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILENO ALVES DOS SANTOS VEREADOR, EDILENO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, TAMIRES DA ROCHA - SE7493

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, TAMIRES DA ROCHA - SE7493

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as CONTAS FINAIS da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/), ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600167-72.2024.6.25.0017	ALEX SANTOS SOUZA	PL
0600152-06.2024.6.25.0017	JOSÉ IVAN DOS SANTOS	PL
0600158-13.2024.6.25.0017	EDILENO ALVES DOS SANTOS	PL
0600156-43.2024.6.25.0017	JACIARA DOS SANTOS	PL
0600151-21.2024.6.25.0017	SANDRA REGINA DA SILVA	PL
0600170-27.2024.6.25.0017	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA	PL
0600153-88.2024.6.25.0017	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PL
0600157-28.2024.6.25.0017	ROGÉRIO LIMA NETO	PL
0600161-65.2024.6.25.0017	LINDBERG BRASIL CAVALCANTE	PMB

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600153-88.2024.6.25.0017**

PROCESSO : 0600153-88.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA VEREADOR  
 ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
 ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)  
 ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)  
 REQUERENTE : JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
 ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)  
 ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0\*\*79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600153-88.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, TAMIRES DA ROCHA - SE7493

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, TAMIRES DA ROCHA - SE7493

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as CONTAS FINAIS da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/), ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600167-72.2024.6.25.0017	ALEX SANTOS SOUZA	PL
0600152-06.2024.6.25.0017	JOSÉ IVAN DOS SANTOS	PL
0600158-13.2024.6.25.0017	EDILENO ALVES DOS SANTOS	PL
0600156-		

43.2024.6.25.0017	JACIARA DOS SANTOS	PL
0600151- 21.2024.6.25.0017	SANDRA REGINA DA SILVA	PL
0600170- 27.2024.6.25.0017	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA	PL
0600153- 88.2024.6.25.0017	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PL
0600157- 28.2024.6.25.0017	ROGÉRIO LIMA NETO	PL
0600161- 65.2024.6.25.0017	LINDBERG BRASIL CAVALCANTE	PMB

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600161-65.2024.6.25.0017**

**PROCESSO** : 0600161-65.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR** : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 LINDBERG BRASIL CAVALCANTE PREFEITO

**ADVOGADO** : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 MARCIA MARIA DOS SANTOS VICE-PREFEITO

**ADVOGADO** : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

**REQUERENTE** : LINDBERG BRASIL CAVALCANTE

**ADVOGADO** : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

**REQUERENTE** : MARCIA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0\*\*79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600161-65.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LINDBERG BRASIL CAVALCANTE PREFEITO, LINDBERG BRASIL CAVALCANTE, ELEICAO 2024 MARCIA MARIA DOS SANTOS VICE-PREFEITO, MARCIA MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as CONTAS FINAIS da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/), ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600167-72.2024.6.25.0017	ALEX SANTOS SOUZA	PL
0600152-06.2024.6.25.0017	JOSÉ IVAN DOS SANTOS	PL
0600158-13.2024.6.25.0017	EDILENO ALVES DOS SANTOS	PL
0600156-43.2024.6.25.0017	JACIARA DOS SANTOS	PL
0600151-21.2024.6.25.0017	SANDRA REGINA DA SILVA	PL
0600170-27.2024.6.25.0017	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA	PL
0600153-88.2024.6.25.0017	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PL
0600157-28.2024.6.25.0017	ROGÉRIO LIMA NETO	PL
0600161-65.2024.6.25.0017	LINDBERG BRASIL CAVALCANTE	PMB

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-28.2024.6.25.0017**

PROCESSO : 0600157-28.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROGERIO LIMA NETO VEREADOR  
 ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
 ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)  
 ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)  
 REQUERENTE : ROGERIO LIMA NETO  
 ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
 ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)  
 ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0\*\*79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600157-28.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROGERIO LIMA NETO VEREADOR, ROGERIO LIMA NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as CONTAS FINAIS da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/), ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600167-72.2024.6.25.0017	ALEX SANTOS SOUZA	PL
0600152-06.2024.6.25.0017	JOSÉ IVAN DOS SANTOS	PL
0600158-13.2024.6.25.0017	EDILENO ALVES DOS SANTOS	PL
0600156-43.2024.6.25.0017	JACIARA DOS SANTOS	PL
0600151-21.2024.6.25.0017	SANDRA REGINA DA SILVA	PL

0600170- 27.2024.6.25.0017	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA	PL
0600153- 88.2024.6.25.0017	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PL
0600157- 28.2024.6.25.0017	ROGÉRIO LIMA NETO	PL
0600161- 65.2024.6.25.0017	LINDBERG BRASIL CAVALCANTE	PMB

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600170-27.2024.6.25.0017**

**PROCESSO** : 0600170-27.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR** : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA

**ADVOGADO** : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

**ADVOGADO** : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

**ADVOGADO** : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA  
VEREADOR

**ADVOGADO** : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

**ADVOGADO** : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

**ADVOGADO** : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0\*\*79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600170-27.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA  
VEREADOR, ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366,  
TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366,  
TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as CONTAS FINAIS da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/), ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600167-72.2024.6.25.0017	ALEX SANTOS SOUZA	PL
0600152-06.2024.6.25.0017	JOSÉ IVAN DOS SANTOS	PL
0600158-13.2024.6.25.0017	EDILENO ALVES DOS SANTOS	PL
0600156-43.2024.6.25.0017	JACIARA DOS SANTOS	PL
0600151-21.2024.6.25.0017	SANDRA REGINA DA SILVA	PL
0600170-27.2024.6.25.0017	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA	PL
0600153-88.2024.6.25.0017	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PL
0600157-28.2024.6.25.0017	ROGÉRIO LIMA NETO	PL
0600161-65.2024.6.25.0017	LINDBERG BRASIL CAVALCANTE	PMB

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600167-72.2024.6.25.0017**

PROCESSO : 0600167-72.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEX SANTOS SOUZA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)  
ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEX SANTOS SOUZA PREFEITO  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)  
ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERLANDIO ALEXANDRE GONZAGA VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)  
ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)  
REQUERENTE : ERLANDIO ALEXANDRE GONZAGA  
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)  
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)  
ADVOGADO : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0\*\*79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600167-72.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX SANTOS SOUZA PREFEITO, ALEX SANTOS SOUZA, ELEICAO 2024 ERLANDIO ALEXANDRE GONZAGA VICE-PREFEITO, ERLANDIO ALEXANDRE GONZAGA

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as CONTAS FINAIS da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [divulgandcontas.tse.jus.br/divulga/#/](http://divulgandcontas.tse.jus.br/divulga/#/), ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600167-72.2024.6.25.0017	ALEX SANTOS SOUZA	PL
0600152-06.2024.6.25.0017	JOSÉ IVAN DOS SANTOS	PL
0600158-13.2024.6.25.0017	EDILENO ALVES DOS SANTOS	PL
0600156-43.2024.6.25.0017	JACIARA DOS SANTOS	PL
0600151-21.2024.6.25.0017	SANDRA REGINA DA SILVA	PL
0600170-27.2024.6.25.0017	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA	PL
0600153-88.2024.6.25.0017	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PL
0600157-28.2024.6.25.0017	ROGÉRIO LIMA NETO	PL
0600161-65.2024.6.25.0017	LINDBERG BRASIL CAVALCANTE	PMB

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600152-06.2024.6.25.0017**

**PROCESSO** : 0600152-06.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR** : **017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 JOSE IVAN DOS SANTOS VEREADOR

**ADVOGADO** : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

**ADVOGADO** : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

**ADVOGADO** : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

**REQUERENTE** : JOSE IVAN DOS SANTOS

**ADVOGADO** : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

**ADVOGADO** : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

**ADVOGADO** : TAMIRES DA ROCHA (7493/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

## 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0\*\*79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600152-06.2024.6.25.0017

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE IVAN DOS SANTOS VEREADOR, JOSE IVAN DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, TAMIRES DA ROCHA - SE7493, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

EDITAL PRAZO: 3 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor ROBERTO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Juiz desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as CONTAS FINAIS da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, para o município de Nossa Senhora da Glória (SE), as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/), ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600167-72.2024.6.25.0017	ALEX SANTOS SOUZA	PL
0600152-06.2024.6.25.0017	JOSÉ IVAN DOS SANTOS	PL
0600158-13.2024.6.25.0017	EDILENO ALVES DOS SANTOS	PL
0600156-43.2024.6.25.0017	JACIARA DOS SANTOS	PL
0600151-21.2024.6.25.0017	SANDRA REGINA DA SILVA	PL
0600170-27.2024.6.25.0017	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA	PL
0600153-88.2024.6.25.0017	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PL
0600157-28.2024.6.25.0017	ROGÉRIO LIMA NETO	PL
0600161-65.2024.6.25.0017	LINDBERG BRASIL CAVALCANTE	PMB

Nossa Senhora da Glória/SE, 12 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria n.º 677/2024 deste Juízo Eleitoral

## EDITAL

### EDITAL 1522/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0059/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/e subscrevi.SE, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

## 26ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600621-64.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTADO : GILVAN DA SILVA FONSECA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTADO : VALERIA COSTA DA CUNHA  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
REPRESENTANTE : THALLES ANDRADE COSTA  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)  
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: THALLES ANDRADE COSTA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829

REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA, ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

#### DESPACHO

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO-ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO proposta por THALLES ANDRADE COSTA em face de A CORRENTE DO BEM POR AMOR À MOITA BONITA, VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALÉRIA COSTA DA CUNHA, ANTÔNIO JOSÉ BONFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA. Ciente da petição ID 123115816 e seus anexos.

Em razão da impossibilidade do comparecimento do causídico Fabiano Freire Feitosa OAB/SE 3173 na qualidade de advogado do investigado Marcos Vander da Costa Cunha para a audiência designada para 13 de dezembro de 2024 às 10h30, bem como da juntada dos documentos que comprovam o pedido de adiamento, CANCELO a audiência de instrução e julgamento. Em tempo, informo que será definida uma nova data para a referida instrução.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis, 12 de dezembro de 2024.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

*Juíza Eleitoral*

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-72.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600068-72.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

INTERESSADO : JORGE ARAUJO FILHO

INTERESSADO : ANTONIO HORA FILHO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-72.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE, ANTONIO HORA FILHO, JORGE ARAUJO FILHO, FABIO CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral intima o PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE e os seus responsáveis, Presidente e Tesoureiro atuais e os que exerceram tais funções no Exercício da presente prestação de contas para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação identificada como ausente no *Checklist* Relatório Preliminar de ID 123115312, conforme preceitua o §3º do Art. 35 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ressalta-se que, nos termos do referido relatório, a documentação deve ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos devem manter a ordem cronológica da movimentação financeira individualizada por conta bancária, conforme dispõe o art. 29, § 6º, da Resolução TSE 23.604/2019.

ARACAJU, 12 de dezembro de 2024.

GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER

Servidor do Cartório da 27ª Zona Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-27.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600071-27.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
INTERESSADO : IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES  
INTERESSADO : MARIA DA PUREZA SOBRINHA  
INTERESSADO : RADAMES DE MORAES MENDES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-27.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE, IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES, MARIA DA PUREZA SOBRINHA, RADAMES DE MORAES MENDES

Advogado do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

#### INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral intima o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE e os seus responsáveis, Presidente e Tesoureiro atuais e os que exerceram tais funções no Exercício da presente prestação de contas para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação identificada como ausente no *Checklist* Relatório Preliminar de ID 123115331, conforme preceitua o §3º do Art. 35 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ressalta-se que, nos termos do referido relatório, a documentação deve ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos devem manter a ordem cronológica da movimentação financeira individualizada por conta bancária, conforme dispõe o art. 29, § 6º, da Resolução TSE 23.604/2019.

ARACAJU, 12 de dezembro de 2024.

GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER

Servidor do Cartório da 27ª Zona Eleitoral

## 29ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600349-22.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600349-22.2024.6.25.0029 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRA MOLE - SE)

**RELATOR** : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
REQUERENTE : GELSON ALVES DE LIMA  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
REQUERENTE : ROQUE ALEXANDRE

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600349-22.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE, ROQUE ALEXANDRE, GELSON ALVES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL 1529/2024 - 29ª ZE

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13 - PT, do Município de PEDRA MOLE/SE, apresentou Prestação de Contas Final, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 49, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, autuada na Classe Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais sob o número 0600349-22.2024.6.25.0029.

Nos termos do artigo 56, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderão IMPUGNAR a presente Prestação de Contas Final, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/> ou, em se tratando de advogadas(os), procuradoras (es) e membros do Ministério Público Eleitoral, devidamente cadastradas(os), por meio do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todas as interessadas e de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2024. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## 30ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600655-85.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600655-85.2024.6.25.0030 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600655-85.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

ASSUNTO: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 (ITABAIANINHA/SE)

### SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, atinente às Eleições Municipais realizadas em 06.10.2024, no município de ITABAIANINHA/SE, tendo sido instruído com os seguintes documentos:

1. Edital de Composição da Junta Eleitoral;
2. Editais e Atas das cerimônias públicas de Preparação de Urnas eletrônicas e de Geração das Mídias;
3. Ata da Junta Eleitoral, assinada e rubricada pelo presidente e membros da Junta Eleitoral;
4. Ata Geral da Eleição com o Relatório "Resultado da Totalização", emitidos pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);
5. Relatórios "Ambiente de Votação - Candidatos" e "Ambiente de Votação - Seções, emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), contendo os dados utilizados para a preparação das urnas e totalização dos resultados;
6. Zerésima, emitida pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado; e
7. Relatório "Resultado da Junta Eleitoral", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

O relatório do resultado da totalização, que contém o resultado da votação, ficou disponível no Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, pelo prazo de 3 dias, conforme dispõe o art. 211, *caput*, da Resolução-TSE 23.736/2024, tendo decorrido o respectivo prazo de 2 dias para apresentação de reclamações por partidos políticos, federações partidárias e coligações.

É o relatório. Decido.

A Escrivania Eleitoral certificou o transcurso do prazo de que trata o artigo 211, § 2º, da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 5º, § 2º do Provimento-CRE/SE 12/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, federações partidárias e coligações (Certidão Id 122750767).

Em razão do que, considerando a ausência de reclamações e recursos contra o resultado da votação, nos termos do art. 212 da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 6º do Provimento-CRE/SE 12/2024, PROCLAMO ELEITAS(OS) para exercerem o cargo de vereador(a) na Câmara Municipal de ITABAIANINHA/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, as seguintes candidatas e os seguintes candidatos:

Candidata ou Candidato	Número de Urna	Votos Computados	Situação da Totalização
GEOBALDO LIMA DOS SANTOS	40777	1.335	Eleito por QP
SANDRO SEVERO DOS SANTOS	40123	1.283	Eleito por QP
MARCELO ALVES SOUSA	45888	1.188	Eleito por QP
LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES	44777	995	Eleito por QP

Candidata ou Candidato	Número de Urna	Votos Computados	Situação da Totalização
TARCISIO GABRIEL DOS SANTOS GOIS	10000	923	Eleito por QP
GERSON FELIX DA CRUZ	45555	921	Eleito por QP
JOSEFA PINHEIRO DE JESUS	45111	869	Eleito por média
JOSE BARRETO DE JESUS	22111	761	Eleito por QP
JOSÉ ERALDO DE JESUS SANTANA	40444	723	Eleito por média
GLAUCIA ALVES MARTINS	77222	646	Eleito por QP
JOSEVANIA SOARES DINIZ	10333	554	Eleito por média
ANDRE DE SOUSA SILVA	11777	445	Eleito por média
JOSE AGNALDO DOS SANTOS	15123	350	Eleito por QP

Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06.10.2024, para exercerem os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de ITABAIANINHA/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, respectivamente, os seguintes candidatos:

Candidatos	Cargo Eletivo	Número de Urna	Votos Computados	% Votos Computados	Situação da Totalização
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS	Prefeito	44	14.138	52,65%	Eleitos
ELVES SANTOS	Vice-Prefeito				

Designo o dia 18.12.2024, às 10h30min, para a solenidade de diplomação dos candidatos eleitos aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereadora e vereador, bem como suplentes (até a segunda suplência), a ser realizada no Fórum Eleitoral Cel. Lourival Alves da Costa Filho, localizado na Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, Cristinápolis/SE.

Nos termos do artigo 29, § 2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas de campanha impedirá a diplomação do eleito.

Publique-se edital no DJe/TRE-SE, dando amplo conhecimento acerca da presente proclamação do eleitos, bem como da designação de data, hora e local para a respectiva cerimônia de diplomação.

Publique-se no DJe/TRE-SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via Sistema PJe.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600657-55.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600657-55.2024.6.25.0030 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600657-55.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS/SE

ASSUNTO: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 (TOMAR DO GERU/SE)

## SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, atinente às Eleições Municipais realizadas em 06.10.2024, no município de TOMAR DO GERU/SE, tendo sido instruído com os seguintes documentos:

1. Edital de Composição da Junta Eleitoral;
2. Editais e Atas das cerimônias públicas de Preparação de Urnas eletrônicas e de Geração das Mídias;
3. Ata da Junta Eleitoral, assinada e rubricada pelo presidente e membros da Junta Eleitoral;
4. Ata Geral da Eleição com o Relatório "Resultado da Totalização", emitidos pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);
5. Relatórios "Ambiente de Votação - Candidatos" e "Ambiente de Votação - Seções, emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), contendo os dados utilizados para a preparação das urnas e totalização dos resultados;
6. Zerésima, emitida pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado; e
7. Relatório "Resultado da Junta Eleitoral", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

O relatório do resultado da totalização, que contém o resultado da votação, ficou disponível no Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, pelo prazo de 3 dias, conforme dispõe o art. 211, *caput*, da Resolução-TSE 23.736/2024, tendo decorrido o respectivo prazo de 2 dias para apresentação de reclamações por partidos políticos, federações partidárias e coligações.

É o relatório. Decido.

A Escrivania Eleitoral certificou o transcurso do prazo de que trata o artigo 211, § 2º, da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 5º, § 2º do Provimento-CRE/SE 12/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, federações partidárias e coligações (Certidão Id 122752121).

Em razão do que, considerando a ausência de reclamações e recursos contra o resultado da votação, nos termos do art. 212 da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 6º do Provimento-CRE/SE 12/2024, PROCLAMO ELEITAS(OS) para exercerem o cargo de vereador(a) na Câmara Municipal de TOMAR DO GERU/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, as seguintes candidatas e os seguintes candidatos:

Candidata ou Candidato	Número de Urna	Votos Computados	Situação da Totalização
THIAGO GUIMARÃES SILVA	44111	589	Eleito por QP
JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO	55888	577	Eleito por QP
DAYSON DA SILVA LIMA	44444	559	Eleito por QP
ATENILZA ALVES DOS SANTOS	44999	501	Eleito por média
EDELEIDE VELAMES DA SILVA GUIMARAES	55555	480	Eleito por QP
REINALDO CELSO NASCIMENTO DA SILVA	55123	473	Eleito por QP

Candidata ou Candidato	Número de Urna	Votos Computados	Situação da Totalização
JOSÉ VELAMES DA SILVA	55666	401	Eleito por média
ANTONIO JOSE AVELINO DE AGUIAR	11222	378	Eleito por QP
MARIA EDNA LIMA SANTOS	11123	347	Eleito por média

Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06.10.2024, para exercerem os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de TOMAR DO GERU/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, respectivamente, os seguintes candidatos:

Candidatos	Cargo Eletivo	Número de Urna	Votos Computados	% Votos Computados	Situação da Totalização
JADSON DE JESUS	Prefeito	55	4.915	58.74%	Eleitos
MARLEIDE DE JESUS DINIZ	Vice-Prefeito				

Designo o dia 18.12.2024, às 10h30min, para a solenidade de diplomação dos candidatos eleitos aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereadora e vereador, bem como suplentes (até a segunda suplência), a ser realizada no Fórum Eleitoral Cel. Lourival Alves da Costa Filho, localizado na Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, Cristinápolis/SE.

Nos termos do artigo 29, § 2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas de campanha impedirá a diplomação do eleito.

Publique-se edital no DJe/TRE-SE, dando amplo conhecimento acerca da presente proclamação do eleitos, bem como da designação de data, hora e local para a respectiva cerimônia de diplomação.

Publique-se no DJe/TRE-SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via Sistema PJe.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600656-70.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600656-70.2024.6.25.0030 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600656-70.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

ASSUNTO: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 (CRISTINÁPOLIS/SE)

SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, atinente às Eleições Municipais realizadas em 06.10.2024, no município de CRISTINÁPOLIS/SE, tendo sido instruído com os seguintes documentos:

1. Edital de Composição da Junta Eleitoral;

2. Editais e Atas das cerimônias públicas de Preparação de Urnas eletrônicas e de Geração das Mídias;
3. Ata da Junta Eleitoral, assinada e rubricada pelo presidente e membros da Junta Eleitoral;
4. Ata Geral da Eleição com o Relatório "Resultado da Totalização", emitidos pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);
5. Relatórios "Ambiente de Votação - Candidatos" e "Ambiente de Votação - Seções, emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), contendo os dados utilizados para a preparação das urnas e totalização dos resultados;
6. Zerésima, emitida pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado; e
7. Relatório "Resultado da Junta Eleitoral", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

O relatório do resultado da totalização, que contém o resultado da votação, ficou disponível no Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, pelo prazo de 3 dias, conforme dispõe o art. 211, *caput*, da Resolução-TSE 23.736/2024, tendo decorrido o respectivo prazo de 2 dias para apresentação de reclamações por partidos políticos, federações partidárias e coligações.

É o relatório. Decido.

A Escrivania Eleitoral certificou o transcurso do prazo de que trata o artigo 211, § 2º, da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 5º, § 2º do Provimento-CRE/SE 12/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, federações partidárias e coligações (Certidão Id 122751468).

Em razão do que, considerando a ausência de reclamações e recursos contra o resultado da votação, nos termos do art. 212 da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 6º do Provimento-CRE/SE 12/2024, PROCLAMO ELEITAS(OS) para exercerem o cargo de vereador(a) na Câmara Municipal de CRISTINÁPOLIS/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, as seguintes candidatas e os seguintes candidatos:

<b>Candidata ou Candidato</b>	<b>Número de Urna</b>	<b>Votos Computados</b>	<b>Situação da Totalização</b>
LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO	44777	734	Eleito por QP
SEBASTIAO VITOR DOS SANTOS JUNIOR	12222	668	Eleito por QP
LUCIANO OLIVEIRA COSTA	13666	642	Eleito por QP
ERICA SANTOS DA SILVA	13123	583	Eleito por QP
CRISTIANO SOARES DE MENEZES	44555	525	Eleito por QP
ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS	55444	518	Eleito por QP
JÂMISSON FELIX DOS SANTOS	12444	478	Eleito por QP
JOSE CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE PAIVA	13333	473	Eleito por QP
ADEMILSON OLIVEIRA	13190	403	Eleito por média
JEFFERSON SANTOS GUIMARÃES	55888	381	Eleito por média
ELENILDA DOS SANTOS	12345	362	Eleito por QP

Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06.10.2024, para exercerem os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de CRISTINÁPOLIS/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, respectivamente, os seguintes candidatos:

Candidatos	Cargo Eletivo	Número de Urna	Votos Computados	% Votos Computados	Situação da Totalização
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS	Prefeito	13	6.941	59.03%	Eleitos
JOSÉ MENEZES LIMA	Vice-Prefeito				

Designo o dia 18.12.2024, às 10h30min, para a solenidade de diplomação dos candidatos eleitos aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereadora e vereador, bem como suplentes (até a segunda suplência), a ser realizada no Fórum Eleitoral Cel. Lourival Alves da Costa Filho, localizado na Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, Cristinápolis/SE.

Nos termos do artigo 29, § 2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas de campanha impedirá a diplomação do eleito.

Publique-se edital no DJe/TRE-SE, dando amplo conhecimento acerca da presente proclamação do eleitos, bem como da designação de data, hora e local para a respectiva cerimônia de diplomação.

Publique-se no DJe/TRE-SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via Sistema PJe.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600656-70.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600656-70.2024.6.25.0030 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600656-70.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

ASSUNTO: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 (CRISTINÁPOLIS/SE)

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, atinente às Eleições Municipais realizadas em 06.10.2024, no município de CRISTINÁPOLIS/SE, tendo sido instruído com os seguintes documentos:

1. Edital de Composição da Junta Eleitoral;
2. Editais e Atas das cerimônias públicas de Preparação de Urnas eletrônicas e de Geração das Mídias;
3. Ata da Junta Eleitoral, assinada e rubricada pelo presidente e membros da Junta Eleitoral;
4. Ata Geral da Eleição com o Relatório "Resultado da Totalização", emitidos pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);
5. Relatórios "Ambiente de Votação - Candidatos" e "Ambiente de Votação - Seções, emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), contendo os dados utilizados para a preparação das urnas e totalização dos resultados;

6. Zerésima, emitida pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado; e

7. Relatório "Resultado da Junta Eleitoral", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

O relatório do resultado da totalização, que contém o resultado da votação, ficou disponível no Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, pelo prazo de 3 dias, conforme dispõe o art. 211, *caput*, da Resolução-TSE 23.736/2024, tendo decorrido o respectivo prazo de 2 dias para apresentação de reclamações por partidos políticos, federações partidárias e coligações.

É o relatório. Decido.

A Escrivania Eleitoral certificou o transcurso do prazo de que trata o artigo 211, § 2º, da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 5º, § 2º do Provimento-CRE/SE 12/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, federações partidárias e coligações (Certidão Id 122751468).

Em razão do que, considerando a ausência de reclamações e recursos contra o resultado da votação, nos termos do art. 212 da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 6º do Provimento-CRE/SE 12/2024, PROCLAMO ELEITAS(OS) para exercerem o cargo de vereador(a) na Câmara Municipal de CRISTINÁPOLIS/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, as seguintes candidatas e os seguintes candidatos:

Candidata ou Candidato	Número de Urna	Votos Computados	Situação da Totalização
LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO	44777	734	Eleito por QP
SEBASTIAO VITOR DOS SANTOS JUNIOR	12222	668	Eleito por QP
LUCIANO OLIVEIRA COSTA	13666	642	Eleito por QP
ERICA SANTOS DA SILVA	13123	583	Eleito por QP
CRISTIANO SOARES DE MENEZES	44555	525	Eleito por QP
ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS	55444	518	Eleito por QP
JÂMISSON FELIX DOS SANTOS	12444	478	Eleito por QP
JOSE CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE PAIVA	13333	473	Eleito por QP
ADEMILSON OLIVEIRA	13190	403	Eleito por média
JEFFERSON SANTOS GUIMARÃES	55888	381	Eleito por média
ELENILDA DOS SANTOS	12345	362	Eleito por QP

Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06.10.2024, para exercerem os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de CRISTINÁPOLIS/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, respectivamente, os seguintes candidatos:

Candidatos	Cargo Eletivo	Número de Urna	Votos Computados	% Votos Computados	Situação da Totalização
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS	Prefeito	13	6.941	59.03%	Eleitos
JOSÉ MENEZES LIMA	Vice-Prefeito				

Designo o dia 18.12.2024, às 10h30min, para a solenidade de diplomação dos candidatos eleitos aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereadora e vereador, bem como suplentes (até a segunda

suplência), a ser realizada no Fórum Eleitoral Cel. Lourival Alves da Costa Filho, localizado na Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, Cristinápolis/SE.

Nos termos do artigo 29, § 2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas de campanha impedirá a diplomação do eleito.

Publique-se edital no DJe/TRE-SE, dando amplo conhecimento acerca da presente proclamação do eleitos, bem como da designação de data, hora e local para a respectiva cerimônia de diplomação.

Publique-se no DJe/TRE-SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via Sistema PJe.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600657-55.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600657-55.2024.6.25.0030 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

---

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600657-55.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

ASSUNTO: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 (TOMAR DO GERU/SE)

---

EDITAL

De ordem da Exma. Sr.ª Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª Juliana Nogueira Galvão Martins, nos autos do processo de Apuração de Eleição nº 0600657-55.2024.6.25.0030, em cumprimento ao art. 2º do Provimento-CRE/SE nº 13/2024, o Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e, em especial, aos partidos políticos, federações e coligações partidárias, bem como às(aos) respectivas (os) candidatas(os), que, a partir das 10h30min do dia 18 de dezembro de 2024, será realizada, na sede deste Juízo Eleitoral, a sessão pública de DIPLOMAÇÃO, relativa ao pleito de 2024, das(os) candidatas(os) eleitas(os) para os cargos de prefeita(o) e vice-prefeita(o), bem como das(os) candidatas(os) eleitas(os) e suplentes para o cargo de vereadora e vereador, dos municípios de Cristinápolis, Itabaianinha e Tomar do Geru/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 12 (doze) de dezembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600657-55.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600657-55.2024.6.25.0030 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**  
**FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
**INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600657-55.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

ASSUNTO: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 (TOMAR DO GERU/SE)

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, atinente às Eleições Municipais realizadas em 06.10.2024, no município de TOMAR DO GERU/SE, tendo sido instruído com os seguintes documentos:

1. Edital de Composição da Junta Eleitoral;
2. Editais e Atas das cerimônias públicas de Preparação de Urnas eletrônicas e de Geração das Mídias;
3. Ata da Junta Eleitoral, assinada e rubricada pelo presidente e membros da Junta Eleitoral;
4. Ata Geral da Eleição com o Relatório "Resultado da Totalização", emitidos pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);
5. Relatórios "Ambiente de Votação - Candidatos" e "Ambiente de Votação - Seções, emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), contendo os dados utilizados para a preparação das urnas e totalização dos resultados;
6. Zerésima, emitida pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado; e
7. Relatório "Resultado da Junta Eleitoral", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

O relatório do resultado da totalização, que contém o resultado da votação, ficou disponível no Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, pelo prazo de 3 dias, conforme dispõe o art. 211, *caput*, da Resolução-TSE 23.736/2024, tendo decorrido o respectivo prazo de 2 dias para apresentação de reclamações por partidos políticos, federações partidárias e coligações.

É o relatório. Decido.

A Escrivania Eleitoral certificou o transcurso do prazo de que trata o artigo 211, § 2º, da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 5º, § 2º do Provimento-CRE/SE 12/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, federações partidárias e coligações (Certidão Id 122752121).

Em razão do que, considerando a ausência de reclamações e recursos contra o resultado da votação, nos termos do art. 212 da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 6º do Provimento-CRE/SE 12/2024, PROCLAMO ELEITAS(OS) para exercerem o cargo de vereador(a) na Câmara Municipal de TOMAR DO GERU/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, as seguintes candidatas e os seguintes candidatos:

Candidata ou Candidato	Número de Urna	Votos Computados	Situação da Totalização
THIAGO GUIMARÃES SILVA	44111	589	Eleito por QP
JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO	55888	577	Eleito por QP
DAYSON DA SILVA LIMA	44444	559	Eleito por QP

Candidata ou Candidato	Número de Urna	Votos Computados	Situação da Totalização
ATENILZA ALVES DOS SANTOS	44999	501	Eleito por média
EDELEIDE VELAMES DA SILVA GUIMARAES	55555	480	Eleito por QP
REINALDO CELSO NASCIMENTO DA SILVA	55123	473	Eleito por QP
JOSÉ VELAMES DA SILVA	55666	401	Eleito por média
ANTONIO JOSE AVELINO DE AGUIAR	11222	378	Eleito por QP
MARIA EDNA LIMA SANTOS	11123	347	Eleito por média

Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06.10.2024, para exercerem os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de TOMAR DO GERU/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, respectivamente, os seguintes candidatos:

Candidatos	Cargo Eletivo	Número de Urna	Votos Computados	% Votos Computados	Situação da Totalização
JADSON DE JESUS	Prefeito	55	4.915	58.74%	Eleitos
MARLEIDE DE JESUS DINIZ	Vice-Prefeito				

Designo o dia 18.12.2024, às 10h30min, para a solenidade de diplomação dos candidatos eleitos aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereadora e vereador, bem como suplentes (até a segunda suplência), a ser realizada no Fórum Eleitoral Cel. Lourival Alves da Costa Filho, localizado na Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, Cristinápolis/SE.

Nos termos do artigo 29, § 2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas de campanha impedirá a diplomação do eleito.

Publique-se edital no DJe/TRE-SE, dando amplo conhecimento acerca da presente proclamação do eleitos, bem como da designação de data, hora e local para a respectiva cerimônia de diplomação.

Publique-se no DJe/TRE-SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via Sistema PJe.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600656-70.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600656-70.2024.6.25.0030 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600656-70.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE  
ASSUNTO: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 (CRISTINÁPOLIS/SE)

---

EDITAL

De ordem da Exma. Sr.ª Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª Juliana Nogueira Galvão Martins, nos autos do processo de Apuração de Eleição nº 0600656-70.2024.6.25.0030, em cumprimento ao art. 2º do Provimento-CRE/SE nº 13/2024, o Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e, em especial, aos partidos políticos, federações e coligações partidárias, bem como às(aos) respectivas (os) candidatas(os), que, a partir das 10h30min do dia 18 de dezembro de 2024, será realizada, na sede deste Juízo Eleitoral, a sessão pública de DIPLOMAÇÃO, relativa ao pleito de 2024, das(os) candidatas(os) eleitas(os) para os cargos de prefeita(o) e vice-prefeita(o), bem como das(os) candidatas(os) eleitas(os) e suplentes para o cargo de vereadora e vereador, dos municípios de Cristinápolis, Itabaianinha e Tomar do Geru/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 12 (doze) de dezembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600655-85.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600655-85.2024.6.25.0030 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

---

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600655-85.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

ASSUNTO: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 (ITABAIANINHA/SE)

---

EDITAL

De ordem da Exma. Sr.ª Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª Juliana Nogueira Galvão Martins, nos autos do processo de Apuração de Eleição nº 0600655-85.2024.6.25.0030, em cumprimento ao art. 2º do Provimento-CRE/SE nº 13/2024, o Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e, em especial, aos partidos políticos, federações e coligações partidárias, bem como às(aos) respectivas (os) candidatas(os), que, a partir das 10h30min do dia 18 de dezembro de 2024, será realizada, na sede deste Juízo Eleitoral, a sessão pública de DIPLOMAÇÃO, relativa ao pleito de 2024, das(os) candidatas(os) eleitas(os) para os cargos de prefeita(o) e vice-prefeita(o), bem como das(os) candidatas(os) eleitas(os) e suplentes para o cargo de vereadora e vereador, dos municípios de Cristinápolis, Itabaianinha e Tomar do Geru/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 12 (doze) de dezembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600655-85.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600655-85.2024.6.25.0030 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600655-85.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

ASSUNTO: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 (ITABAIANINHA/SE)

---

SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, atinente às Eleições Municipais realizadas em 06.10.2024, no município de ITABAIANINHA/SE, tendo sido instruído com os seguintes documentos:

1. Edital de Composição da Junta Eleitoral;
2. Editais e Atas das cerimônias públicas de Preparação de Urnas eletrônicas e de Geração das Mídias;
3. Ata da Junta Eleitoral, assinada e rubricada pelo presidente e membros da Junta Eleitoral;
4. Ata Geral da Eleição com o Relatório "Resultado da Totalização", emitidos pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);
5. Relatórios "Ambiente de Votação - Candidatos" e "Ambiente de Votação - Seções, emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), contendo os dados utilizados para a preparação das urnas e totalização dos resultados;
6. Zerésima, emitida pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado; e
7. Relatório "Resultado da Junta Eleitoral", emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

O relatório do resultado da totalização, que contém o resultado da votação, ficou disponível no Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, pelo prazo de 3 dias, conforme dispõe o art. 211, *caput*, da Resolução-TSE 23.736/2024, tendo decorrido o respectivo prazo de 2 dias para apresentação de reclamações por partidos políticos, federações partidárias e coligações.

É o relatório. Decido.

A Escrivania Eleitoral certificou o transcurso do prazo de que trata o artigo 211, § 2º, da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 5º, § 2º do Provimento-CRE/SE 12/2024, sem a interposição de reclamações ou impugnações por parte dos partidos políticos, federações partidárias e coligações (Certidão Id 122750767).

Em razão do que, considerando a ausência de reclamações e recursos contra o resultado da votação, nos termos do art. 212 da Resolução-TSE 23.736/2024 e art. 6º do Provimento-CRE/SE 12/2024, PROCLAMO ELEITAS(OS) para exercerem o cargo de vereador(a) na Câmara Municipal de ITABAIANINHA/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, as seguintes candidatas e os seguintes candidatos:

Candidata ou Candidato	Número de Urna	Votos Computados	Situação da Totalização
GEOBALDO LIMA DOS SANTOS	40777	1.335	Eleito por QP
SANDRO SEVERO DOS SANTOS	40123	1.283	Eleito por QP
MARCELO ALVES SOUSA	45888	1.188	Eleito por QP
LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES	44777	995	Eleito por QP
TARCISIO GABRIEL DOS SANTOS GOIS	10000	923	Eleito por QP
GERSON FELIX DA CRUZ	45555	921	Eleito por QP
JOSEFA PINHEIRO DE JESUS	45111	869	Eleito por média
JOSE BARRETO DE JESUS	22111	761	Eleito por QP
JOSÉ ERALDO DE JESUS SANTANA	40444	723	Eleito por média
GLAUCIA ALVES MARTINS	77222	646	Eleito por QP
JOSEVANIA SOARES DINIZ	10333	554	Eleito por média
ANDRE DE SOUSA SILVA	11777	445	Eleito por média
JOSE AGNALDO DOS SANTOS	15123	350	Eleito por QP

Outrossim, PROCLAMO ELEITOS, por terem sido escolhidos pelo voto popular na Eleição Majoritária de 06.10.2024, para exercerem os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de ITABAIANINHA/SE, durante o mandato eletivo de 01.01.2025 a 31.12.2028, respectivamente, os seguintes candidatos:

Candidatos	Cargo Eletivo	Número de Urna	Votos Computados	% Votos Computados	Situação da Totalização
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS	Prefeito	44	14.138	52,65%	Eleitos
ELVES SANTOS	Vice-Prefeito				

Designo o dia 18.12.2024, às 10h30min, para a solenidade de diplomação dos candidatos eleitos aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereadora e vereador, bem como suplentes (até a segunda suplência), a ser realizada no Fórum Eleitoral Cel. Lourival Alves da Costa Filho, localizado na Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, Cristinápolis/SE.

Nos termos do artigo 29, § 2º, da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas de campanha impedirá a diplomação do eleito.

Publique-se edital no DJe/TRE-SE, dando amplo conhecimento acerca da presente proclamação do eleitos, bem como da designação de data, hora e local para a respectiva cerimônia de diplomação.

Publique-se no DJe/TRE-SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via Sistema PJe.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## 31ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-98.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600447-98.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE EDEZIO TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EDEZIO TAVARES DOS SANTOS VEREADOR

## JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-98.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDEZIO TAVARES DOS SANTOS VEREADOR, JOSE EDEZIO TAVARES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE EDEZIO TAVARES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600447-98.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 12 de dezembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 60

ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 13 13 13 13 13 17 17 17 17  
17 21 21 21 21 21 25 25 25 25 25 29 29 29 29 29 41 41 41 41  
41

ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 13 13 13 13 13 17 17 17 17 17 21 21 21 21 21 25 25 25 25 25 29 29 29 29 29 41 41 41 41 41  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 5 64 64 64 64 68 68 68 68  
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 5 33 33 33 33  
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 64 68 86  
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 64 64 64 64 68 68 68 68  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 5 64 64 64 64 68 68 68 68  
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 60 106 106 107 107  
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 60  
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 6  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 166  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 5 64 64 64 64 68 68 68 68  
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE) 124 124 124 124 125 125 125 125 126 126 126 126 127 127 127 127  
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 13 13 13 13 17 17 17 17 21 21 21 21 25 25 25 25 29 29 29 29 41 41 41 41  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 33 33 166 168  
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 60  
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 60  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 166  
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 60  
GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE) 90 90 91 91 117 117 117 118 118 118 119 119 119  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 60  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 13 17 21 25 29 41  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 152 152 153 153 155 155 156 156 159 159 161 161 162 162 162 162 164 164  
INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 152 152 153 153 155 155 156 156 159 159 161 161 162 162 162 162 164 164  
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 59 59 78 78 78 79 79 79 80 80 80  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 82 82 82 83 83 83 85 85 85  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 5 64 64 64 64 68 68 68 68  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 168  
JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE) 183  
JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 158 158 158 158  
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 5  
JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) 62 62 86  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 166 166 166  
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 54 54 55 56 57 58 60 60 63 63 71 71 72 72 72 73 73 73 74 74 74 75 75 76 76 77 77 81 81  
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 64 64 64 64 68 68 68 68  
LAURO MONTEIRO GARCEZ (5589/SE) 151  
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 166  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 64 64 64 64 68 68 68 68  
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 60 166  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 52 52 52 169 169

LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE) 90 90 91 91  
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 53 53 53 95 95 95 96 96 96 97 97 97  
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 60 99 99 99 99 102 102 103 103 106 106  
 107 107 110 110 111 111 120 120 121 121 134 134 135 135 142 142 143 143 147 147  
 148 148 166  
 MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 92 92 104 104 108 108 130 130 149  
 149  
 MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 5  
 MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 13 13 13 13 13 17 17 17 17  
 17 21 21 21 21 21 25 25 25 25 25 29 29 29 29 29 41 41 41  
 41 41  
 MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 5 64 64 64 64 68 68 68  
 68  
 MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 5 64 64 64 64  
 68 68 68 68  
 MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE) 5  
 MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 60  
 MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE) 62 62 86  
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 5 64 64 64 64 68 68 68  
 68  
 NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 72 72 72 73 73 73 74 74 74  
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 82 82 82 83 83 83 85 85 85  
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) 6  
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 60 166  
 PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 60  
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 82 82 82 83 83 83 85 85 85  
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 5 64 64 64 64 68 68 68 68  
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 60 64 68 166  
 ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 13 17 21 25 29 41  
 TAMIRES DA ROCHA (7493/SE) 152 152 153 153 155 155 156 156 159 159 161 161 162  
 162 162 162 164 164  
 VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 60  
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 166 166 166  
 YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 166

## ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 166  
 ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA 109 110  
 AIRA SILVEIRA ALMEIDA 81  
 ALECSANDRO DE MELO 4  
 ALEX SANTOS SOUZA 162  
 ALISSON ROBERT DOS SANTOS SANTANA 72 73 74  
 ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 4  
 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS 128 129  
 ANTONIO HORA FILHO 168  
 ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES 166  
 ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA 52

ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO 57  
AVANTE DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE 78 79 80  
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS 5  
CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS 13 17 21 25 29 41  
CAIQUE DA SILVA COSTA 54  
CARLA JAQUELINE OLIVEIRA SILVA CRUZ 59  
CARLOS ALBERTO FONSECA NASCIMENTO 57  
CELIO LEMOS BEZERRA 105 150 150  
CLAUDINES BARBOSA DOS SANTOS 63  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE 95 96 97  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO 53  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAGARTO/SE 82 83 85  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS 105 150 150  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CUMBE/SE 151  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM LAGARTO - SE 55  
DANILO DE SANTANA MENEZES 78 79 80  
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE 138 139 140  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - LAGARTO/SE 56  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE 169  
DIVA DE SANTANA MELO 138 139 140  
Destinatário Ciência Pública 152 153 155 156 158 159 161 162 164 178 180 181  
EDILENO ALVES DOS SANTOS 155  
EDIR LIMA 104 149  
EDMILSON DOS SANTOS 5  
EDNEY VIEIRA DO NASCIMENTO 51  
EDSON VIEIRA PASSOS 13 17 21 25 29 41  
ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA 161  
ELEICAO 2024 ADRIANO MARQUES DA SILVA SOUZA VEREADOR 109 110  
ELEICAO 2024 AIRA SILVEIRA ALMEIDA VEREADOR 81  
ELEICAO 2024 ALEX SANTOS SOUZA PREFEITO 162  
ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR 128 129  
ELEICAO 2024 CARLA JAQUELINE OLIVEIRA SILVA CRUZ VEREADOR 59  
ELEICAO 2024 CLAUDINES BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR 63  
ELEICAO 2024 EDILENO ALVES DOS SANTOS VEREADOR 155  
ELEICAO 2024 EDIR LIMA VEREADOR 104 149  
ELEICAO 2024 EDNEY VIEIRA DO NASCIMENTO VEREADOR 51  
ELEICAO 2024 ELAINE CRISTINA EVANGELISTA DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR 161  
ELEICAO 2024 ERLANDIO ALEXANDRE GONZAGA VICE-PREFEITO 162  
ELEICAO 2024 EVERALDO LOURENCO VEREADOR 92 108  
ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS VEREADOR 112 113  
ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 106 107  
ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR 145 146  
ELEICAO 2024 GILVAN SANTOS CONCEICAO VEREADOR 75  
ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 99 99  
ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR 142 143

ELEICAO 2024 GIVANILDO SANTOS DO SACRAMENTO VEREADOR 60  
ELEICAO 2024 JACIARA DOS SANTOS VEREADOR 153  
ELEICAO 2024 JAILTON MARTINS SANTOS VEREADOR 93 94  
ELEICAO 2024 JIVANILTON GOMES DOS SANTOS VEREADOR 90 91  
ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR 131 132  
ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 134 135  
ELEICAO 2024 JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE VEREADOR 147 148  
ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO PREFEITO 72 73 74  
ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA VEREADOR 156  
ELEICAO 2024 JOSE EDEZIO TAVARES DOS SANTOS VEREADOR 183  
ELEICAO 2024 JOSE FAUSTO SANTOS VEREADOR 122 123  
ELEICAO 2024 JOSE IVAN DOS SANTOS VEREADOR 164  
ELEICAO 2024 JOSE MONTEIRO SILVA PREFEITO 124 125 126 127  
ELEICAO 2024 JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA VEREADOR 141 141  
ELEICAO 2024 JOSE RICARDO SILVA SANTOS VEREADOR 71  
ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR 102 103  
ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR 110 111  
ELEICAO 2024 LAIS PEREIRA TENORIO VEREADOR 116 116  
ELEICAO 2024 LINDBERG BRASIL CAVALCANTE PREFEITO 158  
ELEICAO 2024 LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS VICE-PREFEITO 124 125 126 127  
ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR 120 121  
ELEICAO 2024 MARCIA MARIA DOS SANTOS VICE-PREFEITO 158  
ELEICAO 2024 MARCIO VIANA SILVINO VEREADOR 95 144  
ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO VEREADOR 100 101  
ELEICAO 2024 MARIA ELIZABETE DOS SANTOS VEREADOR 130  
ELEICAO 2024 ROBERTO JOSE PASSOS DOS SANTOS VEREADOR 62  
ELEICAO 2024 ROGERIO LIMA NETO VEREADOR 159  
ELEICAO 2024 ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO VEREADOR 76 77  
ELEICAO 2024 SANDRA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 114 115  
ELEICAO 2024 SANDRA REGINA DA SILVA VEREADOR 152  
ELEICAO 2024 SILVANO FREITAS LOZ VEREADOR 136 137  
ELEICAO 2024 TATHIANE CAVALCANTE GUEDES VEREADOR 133 134  
ERLANDIO ALEXANDRE GONZAGA 162  
ESTER MENEZES MARQUES ARAUJO 4  
EVERALDO LOURENCO 92 108  
FABIO CRUZ MITIDIERI 168  
FABIO DE ALMEIDA REIS 60  
FABIO SANTANA VALADARES 5  
GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS 112 113  
GELSON ALVES DE LIMA 169  
GENISSON DE JESUS MONTEIRO 82 83 85  
GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA 106 107  
GERLIANO LIMA BRITO 5  
GICELMA DOS SANTOS FARIAS 145 146  
GILBERTO DE SANTANA MORAES 53  
GILVAN DA SILVA FONSECA 166  
GILVAN SANTOS CONCEICAO 75  
GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS 99 99

GILVANIA DOS SANTOS LIMA [142](#) [143](#)  
GIVANILDO SANTOS DO SACRAMENTO [60](#)  
IMPRESSOS DESIGNER LTDA [6](#)  
ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /  
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE [13](#)  
[17](#) [21](#) [25](#) [29](#) [41](#)  
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO [58](#)  
IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES [168](#)  
IZABELA FERNANDES DO NASCIMENTO [33](#) [33](#)  
JACIARA DOS SANTOS [153](#)  
JAILTON MARTINS SANTOS [93](#) [94](#)  
JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO [56](#)  
JIVANILTON GOMES DOS SANTOS [90](#) [91](#)  
JOAN MATIAS DOS SANTOS [131](#) [132](#)  
JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES [5](#)  
JOAO OLIVEIRA SANTOS [134](#) [135](#)  
JOAO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE [147](#) [148](#)  
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS [166](#)  
JORGE ARAUJO FILHO [168](#)  
JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA [13](#) [17](#) [21](#) [25](#) [29](#) [41](#)  
JOSE ALBERTO DE SOUZA NETO [72](#) [73](#) [74](#)  
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA [156](#)  
JOSE CARVALHO DE MENEZES [52](#)  
JOSE EDEZIO TAVARES DOS SANTOS [183](#)  
JOSE EUTON DANTAS SILVA [5](#)  
JOSE FAUSTO SANTOS [122](#) [123](#)  
JOSE IVAN DOS SANTOS [164](#)  
JOSE MONTEIRO SILVA [124](#) [125](#) [126](#) [127](#)  
JOSE RICARDO MATIAS DA SILVA [141](#) [141](#)  
JOSE RICARDO SILVA SANTOS [71](#)  
JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO [102](#) [103](#)  
JOSIVALDO ALVES SANTOS [58](#)  
JUAREZ LIMA DOS SANTOS [56](#)  
JULIANNE PEREIRA BASTOS [110](#) [111](#)  
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE [45](#)  
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE [170](#) [172](#) [174](#) [176](#) [178](#) [178](#) [180](#)  
[181](#) [182](#)  
KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS [105](#) [150](#) [150](#)  
KATIA VIRGINIA SANTOS DE FRANCA [117](#) [118](#) [119](#)  
KEISE SANTANA MELO DIAS [138](#) [139](#) [140](#)  
LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE  
[60](#)  
LAIS PEREIRA TENORIO [116](#) [116](#)  
LEONARDO VICTOR DIAS [5](#)  
LEOSTENISSON DE SOUZA SANTOS [82](#) [83](#) [85](#)  
LEUDSON SANTOS DE SOUSA [95](#) [96](#) [97](#)  
LINDBERG BRASIL CAVALCANTE [158](#)  
LOURDES GORETTI DE OLIVEIRA REIS [55](#)

LOURDES ROCHA GUEDES FREITAS [124](#) [125](#) [126](#) [127](#)  
 LOURIVAL DE SOUZA TORRES [120](#) [121](#)  
 LUCIANO OLIVEIRA MENEZES [95](#) [96](#) [97](#)  
 MARCIA MARIA DOS SANTOS [158](#)  
 MARCIO VIANA SILVINO [95](#) [144](#)  
 MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA [166](#)  
 MARIA DA PUREZA SOBRINHA [168](#)  
 MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA [117](#) [118](#) [119](#)  
 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VALENTIN PINTO [100](#) [101](#)  
 MARIA ELIZABETE DOS SANTOS [130](#)  
 MIRELE SANTOS MAZZE DE OLIVEIRA [45](#)  
 PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB  
 CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE [6](#)  
 PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [5](#)  
 PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL [5](#)  
 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE [168](#)  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL [52](#) [117](#) [118](#) [119](#)  
 PARTIDO LIBERAL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE [57](#)  
 PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO [58](#)  
 PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [4](#)  
 PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) [4](#) [5](#)  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE [168](#)  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [54](#) [86](#)  
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM  
 PATRI GERANDO O PRD [5](#)  
 PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD [4](#)  
 PAULO VALIATI [5](#)  
 PEDRO ANTONIO DOS SANTOS [53](#)  
 PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA [13](#) [17](#) [21](#) [25](#) [29](#) [41](#)  
 PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE [13](#) [17](#) [21](#)  
[25](#) [29](#) [41](#)  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [4](#) [5](#) [5](#) [6](#) [13](#) [17](#) [21](#) [25](#)  
[29](#) [33](#) [41](#)  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [45](#) [51](#) [52](#) [53](#) [54](#) [55](#) [56](#) [57](#)  
[58](#) [59](#) [60](#) [60](#) [62](#) [63](#) [71](#) [72](#) [73](#) [74](#) [75](#) [76](#) [77](#) [78](#) [79](#) [80](#) [81](#) [82](#) [83](#) [85](#)  
[86](#) [90](#) [91](#) [92](#) [93](#) [94](#) [95](#) [95](#) [96](#) [97](#) [99](#) [99](#) [100](#) [101](#) [102](#) [103](#) [104](#) [105](#) [106](#)  
[107](#) [108](#) [109](#) [110](#) [110](#) [111](#) [112](#) [113](#) [114](#) [115](#) [116](#) [116](#) [117](#) [118](#) [119](#) [120](#) [121](#) [122](#) [123](#) [124](#)  
[125](#) [126](#) [127](#) [128](#) [129](#) [130](#) [131](#) [132](#) [133](#) [134](#) [134](#) [135](#) [136](#) [137](#) [138](#) [139](#) [140](#) [141](#) [141](#)  
[142](#) [143](#) [144](#) [145](#) [146](#) [147](#) [148](#) [149](#) [150](#) [150](#) [151](#) [152](#) [153](#) [155](#) [156](#) [158](#) [159](#) [161](#) [162](#) [164](#)  
[166](#) [168](#) [168](#) [169](#) [170](#) [172](#) [174](#) [176](#) [178](#) [178](#) [180](#) [181](#) [182](#) [183](#)  
 RADAMES DE MORAES MENDES [168](#)  
 REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE [60](#)  
 ROBERTO JOSE PASSOS DOS SANTOS [62](#)  
 RODRIGO SANTANA VALADARES [5](#)  
 ROGERIO LIMA NETO [159](#)  
 ROQUE ALEXANDRE [169](#)  
 ROSSEVANYA ANDRADE MONTEIRO [76](#) [77](#)  
 SANDRA MARIA DOS SANTOS [114](#) [115](#)



PCE 0600347-06.2024.6.25.0012	71
PCE 0600350-58.2024.6.25.0012	60
PCE 0600367-09.2024.6.25.0008	51
PCE 0600393-92.2024.6.25.0012	62
PCE 0600401-69.2024.6.25.0012	59
PCE 0600429-28.2024.6.25.0015	104 149
PCE 0600430-13.2024.6.25.0015	130
PCE 0600431-95.2024.6.25.0015	92 108
PCE 0600442-36.2024.6.25.0012	56
PCE 0600443-21.2024.6.25.0012	57
PCE 0600444-06.2024.6.25.0012	58
PCE 0600445-88.2024.6.25.0012	54
PCE 0600446-73.2024.6.25.0012	55
PCE 0600447-98.2024.6.25.0031	183
PCE 0600457-93.2024.6.25.0015	90 91
PCE 0600474-41.2024.6.25.0012	53
PCE 0600517-75.2024.6.25.0012	52
PCE 0600554-93.2024.6.25.0015	128 129
PCE 0600562-79.2024.6.25.0012	81
PCE 0600563-64.2024.6.25.0012	82 83 85
PCE 0600564-49.2024.6.25.0012	78 79 80
PCE 0600565-25.2024.6.25.0015	134 135
PCE 0600565-34.2024.6.25.0012	76 77
PCE 0600566-19.2024.6.25.0012	72 73 74
PCE 0600567-04.2024.6.25.0012	75
PCE 0600567-92.2024.6.25.0015	131 132
PCE 0600568-77.2024.6.25.0015	102 103
PCE 0600575-69.2024.6.25.0015	110 111
PCE 0600576-54.2024.6.25.0015	120 121
PCE 0600579-09.2024.6.25.0015	122 123
PCE 0600581-76.2024.6.25.0015	114 115
PCE 0600585-16.2024.6.25.0015	112 113
PCE 0600586-98.2024.6.25.0015	116 116
PCE 0600587-83.2024.6.25.0015	106 107
PCE 0600589-53.2024.6.25.0015	95 96 97
PCE 0600590-38.2024.6.25.0015	99 99
PCE 0600591-23.2024.6.25.0015	109 110
PCE 0600592-08.2024.6.25.0015	145 146
PCE 0600593-90.2024.6.25.0015	142 143
PCE 0600594-75.2024.6.25.0015	141 141
PCE 0600596-45.2024.6.25.0015	93 94
PCE 0600600-82.2024.6.25.0015	133 134
PCE 0600602-52.2024.6.25.0015	95 144
PCE 0600605-07.2024.6.25.0015	136 137
PCE 0600612-96.2024.6.25.0015	117 118 119
PCE 0600638-94.2024.6.25.0015	138 139 140
PCE 0600639-79.2024.6.25.0015	147 148
PCE 0600640-64.2024.6.25.0015	105 150 150

PCE 0600641-49.2024.6.25.0015 [124](#) [125](#) [126](#) [127](#)  
PCE 0600706-44.2024.6.25.0015 [100](#) [101](#)  
REI 0600348-19.2024.6.25.0035 [33](#)  
REI 0600427-91.2024.6.25.0004 [6](#)  
REI 0600490-04.2024.6.25.0009 [13](#) [17](#) [21](#) [25](#) [29](#) [41](#)  
RROPCE 0600349-22.2024.6.25.0029 [169](#)  
Rp 0600184-26.2024.6.25.0012 [86](#)  
Rp 0600534-14.2024.6.25.0012 [60](#)